

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1084 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (Biênio 2021/2022)	19
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	20
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	21
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	22
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	24
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	25
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	26
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	30
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	33
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ	35
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	36
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	37
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	38



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 746/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no protocolo nº 07010361187202013, de 01 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARINA ARMONDES MILHOMEM, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, na 30ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 29 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 747/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça/Assessora do Procurador-Geral CYNTHIA ASSIS DE PAULA para, em substituição, exercer a função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 06 a 08 de outubro de 2020, durante a compensação de plantão do titular da função Celsimar Custódio Silva, sem prejuízo de suas atribuições normais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000468/2020-36

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de refis para filtro purificador de água.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 364/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações

favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0034740), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0034999), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de refis para filtro purificador de água, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 032/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – Item 01, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0034341) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000277/2019-92

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 095/2019, referente à execução da obra do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Colmeia-TO – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli.

DESPACHO Nº 365/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Administrativo (SEI nº 0035161), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 095/2019, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Colmeia-TO, visando a supressão de R\$ 20.067,06 (vinte mil e sessenta e sete reais e seis centavos) e o acréscimo de R\$ 46.558,97 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), relativos à adequação da planilha orçamentária inicial em função de alterações nos quantitativos dos serviços, passando o valor total do contrato de R\$ 1.288.692,10 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos) para R\$ 1.315.184,01 (um milhão, trezentos e quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e um centavo). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000332/2020-43

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 083/2016, referente à contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas – 4º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ifractal Desenvolvimento de Software LTDA-ME

DESPACHO Nº 366/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo sob ID SEI nº 0035223, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 083/2016, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa IFRACAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME, referente à prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 09/10/2020 a 08/10/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1534.0000217/2020-81

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para o serviço de saúde.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 367/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0034783), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0035066), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de materiais e equipamentos para o serviço de saúde, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 030/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: GREGÓRIO E MACHADO LTDA – Grupos 01, 02, 04, 05, 06, 10 e itens 39, 42, 43, 44, 45, 49, 56, 58, 60 e 62; BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – Grupo 08 e

item 52; A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – Itens 40, 48, 50, 54, 57 e 59; CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI – Item 46, 47 e 55; K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – Item 51; COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI – Item 53, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0034323) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO
E-DOC n.º 07010361550202084

DESPACHO Nº 368/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância das Promotoras de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes e Luma Gomides de Souza, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 13 a 16 de outubro de 2020, em compensação aos dias 02 a 03/03/2019 e 22 a 26/07/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 189/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o grande fluxo de serviços do Departamento de Licitações e as demandas da Administração para os meses de outubro e novembro do corrente ano, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010361312202079, de 02 de outubro de 2020, da lavra do Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Alves



do Couto, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 14/10/2020 a 12/11/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de outubro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 190/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o grande fluxo de serviços do Departamento de Licitações e as demandas da Administração para os meses de outubro e novembro do corrente ano, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010361312202079, de 02 de outubro de 2020, da lavra do Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ricardo Azevedo Rocha, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 13/10/2020 a 11/11/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de outubro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PROCESSO Nº: 19.30.1519.0000621/2020-68

ASSUNTO: Baixa Patrimonial por Inservibilidade - Irrecuperabilidade

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 085/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 031/2020 (ID SEI 0034501), as Solicitações de Baixa de Bem nº 033/2020 (ID SEI 0034655) e 036/2020 (ID SEI 0034659), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0034611), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 170/2020 (ID SEI 0035079), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 112 (cento e doze) itens relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 033/2020, por inservibilidade/irrecuperabilidade, cujo

total geral baixado é de R\$ 7.357,48 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), além dos 02 (dois) itens da Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 036/2020, cujo total líquido é de R\$ 167,76 (cento e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), assim considerado o valor líquido de cada SBBP após a depreciação; e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desfetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Patrimônio	Descrição	Avaliação
1	19592	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COM REDE, MARCA SAMSUNG SL-M4070FR + ADAPTADOR. </P>	Irrecuperável
2	18540	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO I1800VA </P>	Irrecuperável
3	17599	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	Irrecuperável
4	17595	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	Irrecuperável
5	17578	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	Irrecuperável
6	17542	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	Irrecuperável
7	17536	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	Irrecuperável
8	17527	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	Irrecuperável
9	17523	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER </P>	Irrecuperável
10	17070	<P>NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT-RCG </P>	Irrecuperável
11	17057	<P>NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT-RCG </P>	Irrecuperável
12	17051	<P>NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT-RCG </P>	Irrecuperável
13	16958	ESCANNER PROFISSIONAL DE ALTA VELOCIDADES MARCA MODELO EPSON GT-S85	Irrecuperável
14	16810	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL. <P>MARCA/MODELO:XEROX WC3210N. </P>	Irrecuperável
15	16737	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
16	16731	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
17	16720	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
18	16710	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
19	16697	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
20	16694	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
21	16691	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
22	16690	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
23	16685	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
24	16682	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
25	16679	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Irrecuperável
26	16290	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA B1.	Irrecuperável
27	16277	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA B1.	Irrecuperável
28	16159	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Irrecuperável
29	16205	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Irrecuperável
30	16157	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Irrecuperável
31	16187	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Irrecuperável
32	16160	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Irrecuperável
33	16182	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Irrecuperável
34	16191	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Irrecuperável
35	16223	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Irrecuperável
36	16092	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ.	Irrecuperável
37	16096	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ.	Irrecuperável
38	15965	MICROCOMPUTADOR 7, PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	Irrecuperável
39	15905	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	Irrecuperável
40	15920	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	Irrecuperável
41	14823	IMPRESSORA MONO B410D 30PPM/DUPLEX USB MARCA: OKIDATA	Irrecuperável
42	14842	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	Irrecuperável
43	14844	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	Irrecuperável
44	14841	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	Irrecuperável
45	14837	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	Irrecuperável
46	14836	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	Irrecuperável
47	14847	NO BREAK 700VA AUT 115 BAT PRETO	Irrecuperável
48	14879	COMPUTADOR/CPU MEGAWARE COM CX SOM, TECLADO E MOUSE MARCA: MEGAWARE	Irrecuperável
49	14734	BENS: SCANNER KODAK I2600 DE ALTA VELOCIDADE COM CAPACIDADE PARA UM VOLUME DIÁRIO DE 4000 FOLHAS, VELOCIDADE 50PPM MARCA: KODAK	Irrecuperável
50	14710	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	Irrecuperável
51	14696	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	Irrecuperável



Item	Patrimônio	Descrição	Avaliação
52	14706	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	Irrecuperável
53	14711	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	Irrecuperável
54	14471	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	Irrecuperável
55	14188	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, tela de 14", 2 saídas USB. MARCA: LG	Irrecuperável
56	14131	BENS: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA PARA REDE, de 22PPM OU SUPERIOR, MARCA: OKIDATA	Irrecuperável
57	13986	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
58	13963	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
59	14019	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
60	13958	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
61	13996	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
62	14014	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
63	13989	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
64	13965	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
65	14021	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
66	13997	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
67	13981	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
68	13980	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Irrecuperável
69	13179	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1000VA MODELO: ML1000B1P, FAIXA DE ENTRADA TRASEIRA 160 A 250V BIVOLT 4 TOMADAS TRASEIRA MARCA:EMI	Irrecuperável
70	13202	NOBREAK 700VA/500V, ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT, REDE 220V, SAÍDA 110V AUTO TESTE AUTOMÁTICO, INT. SELADA, COR: PRETA, MARCA: RAGTECH MIRII 700VA	Irrecuperável
71	13075	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Irrecuperável
72	13097	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Irrecuperável
73	13076	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Irrecuperável
74	13102	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Irrecuperável
75	13072	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Irrecuperável
76	13077	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Irrecuperável
77	13107	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Irrecuperável
78	13128	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA 20 PÁG/MIN, RESOLUÇÃO: 1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, CABO USB, MARCA: SAMSUNG ML-2010L/XAZ	Irrecuperável
79	13049	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC B, MEMÓRIA: 4 GB, HD: 500 GB, PROCESSADOR: QUADCORE, LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD, LEITOR DE CARTÕES, CAIXA DE SOM, TECLADO PADRÃO ABNT E MOUSE ÓPTICO. MARCA: MULTICOMP	Irrecuperável
80	13025	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMÓRIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	Irrecuperável
81	13037	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMÓRIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	Irrecuperável
82	11724	BENS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX 4521F MARCA: SAMSUNG	Irrecuperável
83	11705	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX-4521-F, MARCA: SAMSUNG	Irrecuperável
84	11669	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA: SAMSUNG, MODELO: SCX 4521	Irrecuperável
85	11726	BENS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX 4521F MARCA: SAMSUNG	Irrecuperável
86	11671	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA: SAMSUNG, MODELO: SCX 4521	Irrecuperável

Item	Patrimônio	Descrição	Avaliação
87	11560	BENS: NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: BMI ; MODELO MAXXI POWER MP0700B1	Irrecuperável
88	11552	BENS: NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: BMI ; MODELO MAXXI POWER MP0700B1	Irrecuperável
89	11456	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Irrecuperável
90	11461	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Irrecuperável
91	11448	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Irrecuperável
92	11473	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Irrecuperável
93	11426	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Irrecuperável
94	11446	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Irrecuperável
95	11134	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR ATHLON DUAL CORE 2.6 GHZ	Irrecuperável
96	11048	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	Irrecuperável
97	11011	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	Irrecuperável
98	10998	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	Irrecuperável
99	11003	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	Irrecuperável
100	10737	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	Irrecuperável
101	10739	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	Irrecuperável
102	10748	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	Irrecuperável
103	10728	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	Irrecuperável
104	9790	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1KVA BIVOLT	Irrecuperável
105	10017	MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4 PROCESSADOR 3.0GHZ MEMÓRIA 512MB DISCO RÍGIDO 80GB - INTEL	Irrecuperável
106	9863	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA	Irrecuperável
107	9512	ESTABILIZADOR 110/220V 1KVA	Irrecuperável
108	9219	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	Irrecuperável
109	9090	IMPRESSORA LASER JET MOD 1018 HP	Irrecuperável
110	8712	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1.000 VA	Irrecuperável
111	8551	IMPRESSORA LASEJET HP 1020 15PPM	Irrecuperável
112	8949	IMPRESSORA LAZER HP 1020	Irrecuperável
113	11284	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMÓRIA RAM, 250 GB DE HD	Irrecuperável
114	11282	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMÓRIA RAM, 250 GB DE HD	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de outubro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
13/10/2020 – 9H

1. Apreciação de Atas.
2. E-doc nº 07010358572202067 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para referendo, do Conselho Superior, Ato nº 106/2020 – Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 11 de setembro de 2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu).
3. E-doc nº 07010356274202032 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, deliberações acerca da prorrogação do período de estágio probatório dos Promotores de Justiça Saulo Vinhal da Costa e Eduardo Guimarães Vieira Ferro (Corregedor-Geral Marco Antonio



Alves Bezerra).

4. E-doc's nºs 07010356790202067, 07010356788202098, 07010356786202015 e 07010356785202054 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatórios de Inspeções realizadas nas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Guaraí (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

5. E-doc nº 07010356792202056 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

6. E-doc nº 07010356796202034 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Arraias (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

7. E-doc nº 07010356794202045 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

8. E-doc nº 07010357105202011 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Arapoema (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

9. E-doc's nºs 07010357114202019, 07010357112202011, 07010357110202022 e 07010357107202017 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatórios de Inspeções realizadas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

10. E-doc nº 07010357209202024 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha cópia da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n. 19.30.7000.0000485/2020-95 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

11. E-doc nº 07010357519202049 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha cópia da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências Classe II n. 048/2019 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

12. E-doc nº 07010359524202096 – Interessada: Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Informa regularidade dos serviços a cargo da 7ª Procuradoria de Justiça (Secretário José Demóstenes de Abreu).

13. E-doc nº 07010359848202024 – Interessado: Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos comprobatórios de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção realizado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, a que se referem os Autos CSMP nº 027/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu).

14. E-doc nº 07010360532202085 - Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Informa regularidade dos serviços a cargo da 21ª Promotoria de Justiça da Capital e do CAOPIJ (Secretário José Demóstenes de Abreu).

15. E-doc nº 07010359020202076 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF. Assunto: Encaminha, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “III Workshop de Mídia Training: Projeto

Capacitando Porta-Vozes”, previsto para ocorrer no período de 09 a 23/10/2020, na modalidade Online - pela Plataforma Cisco Webex (Secretário José Demóstenes de Abreu).

16. E-doc nº 07010360768202011 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF. Assunto: Encaminha, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Curso de Especialização em Gestão e Governança no Ministério Público”, previsto para a partir de agosto de 2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu).

17. Autos SEI nº 19.30.1072.0000565/2020-40 – Interessada: Promotora de Justiça Thais Cairo Souza Lopes. Assunto: Requer autorização para residir fora da Comarca onde exerce a titularidade (Subprocurador-Geral de Justiça Marcos Luciano Bignotti);

18. E-doc nº 07010360814202082 – Interessada: Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Assunto: Proposta de alteração dos artigos 12 e 19 da Resolução CSMP n.º 001/2012 (Conselheira Ana Paula Ferreira Catini).

19. Autos SEI nº 19.30.9000.0000608/2020-45 – Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional (E-doc nº 07010360144202011) (Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini).

20. Autos SEI nº 19.30.9000.0000502/2020-94 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Revisão (atualização) da Resolução CSMP nº 001/2008 - Deliberação da 217ª Sessão Ordinária do CSMP (Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini).

21. Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos:

1. E-doc nº 07010356190202015 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003737 (28ª P. J. da Capital);

2. E-doc nº 07010356192202098 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003635 (28ª P. J. da Capital);

3. E-doc nº 07010356179202039 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004465 (28ª P. J. da Capital);

4. E-doc nº 07010355801202091- Inquérito Civil Público nº 2020.0003993 (P. J. de Cristalândia);

5. E-doc nº 07010355789202015 -Inquérito Civil Público nº 2019.0008248 (P. J. de Cristalândia);

6. E-doc nº 07010355749202073 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000709 (7ª P. J. de Gurupi);

7. E-doc nº 07010355747202084 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002582 (7ª P. J. de Gurupi);

8. E-doc nº 07010355735202051 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001265 (P. J. de Paranã);

9. E-doc nº 07010355874202083 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003328 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

10. E-doc n.º 07010355958202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005134 (14ª P. J. de Araguaína);

11. E-doc nº 07010356171202072 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006588 (28ª P. J. da Capital);

12. E-doc nº 07010356169202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001402 (28ª P. J. da Capital);

13. E-doc nº 07010356168202059 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003633 (28ª P. J. da Capital);

14. E-doc nº 07010356159202068 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006900 (28ª P. J. da Capital);



15. E-doc nº 07010356152202046 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005475 (21ª P. J. da Capital);
2019.0001157 (3ª P. J. de Guaraí);
16. E-doc nº 07010356140202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001602 (7ª P. J. de Porto Nacional);
2019.0006485 (28ª P. J. da Capital);
17. E-doc nº 07010356329202012 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002383 (6ª P. J. de Araguaína);
2020.0005319 (1ª P. J. de Miranorte);
18. E-doc nº 07010356348202031 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007919 (P. J. de Natividade);
2019.0005351 (14ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010356474202095 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008270 (P. J. de Natividade);
2019.0002634 (28ª P. J. da Capital);
20. E-doc nº 07010356472202012 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003550 (P. J. de Formoso do Araguaia);
2019.0006742 (28ª P. J. da Capital);
21. E-doc nº 07010356678202026 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000095 (P. J. de Natividade);
2019.0006981 (28ª P. J. da Capital);
22. E-doc nº 07010356674202048 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003892 (P. J. de Formoso do Araguaia);
2019.0007165 (28ª P. J. da Capital);
23. E-doc nº 07010356613202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005438 (28ª P. J. da Capital);
2020.0003663 (7ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc nº 07010356708202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004902 (7ª P. J. de Gurupi);
2020.0001449 (P. J. de Formoso do Araguaia);
25. E-doc nº 07010357022202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006838 (27ª P. J. da Capital);
2019.0005542 (P. J. de Formoso do Araguaia);
26. E-doc nº 07010357020202031 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007776 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
2019.0003200 (P. J. de Formoso do Araguaia);
27. E-doc nº 07010357009202071 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003749 (7ª P. J. de Gurupi);
2019.0005585 (P. J. de Formoso do Araguaia);
28. E-doc nº 07010357005202093 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001613 (P. J. de Xambioá);
2019.0003199 (P. J. de Formoso do Araguaia);
29. E-doc nº 07010356960202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004692 (P. J. de Xambioá);
2020.0005451 (21ª P. J. da Capital);
30. E-doc nº 07010356975202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005753 (14ª P. J. de Araguaína);
2020.0005452 (2ª P. J. de Guaraí);
31. E-doc nº 07010356926202039 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001270 (7ª P. J. de Porto Nacional);
2019.0007892 (P. J. de Cristalândia);
32. E-doc nº 07010356854202021 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002230 (1ª P. J. de Arraias);
2020.0003829 (P. J. de Cristalândia);
33. E-doc nº 07010356864202065 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007970 (28ª P. J. da Capital);
2020.0003464 (P. J. de Palmeirópolis);
34. E-doc nº 07010356848202072 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001494 (P. J. de Novo Acordo);
2020.0003828 (P. J. de Cristalândia);
35. E-doc nº 07010356836202048 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003146 (P. J. de Novo Acordo);
2019.0007914 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
36. E-doc nº 07010356828202018 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005542 (2ª P. J. de Colméia);
2020.0000692 (7ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010356808202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
2020.0001226 (7ª P. J. de Porto Nacional);
38. E-doc nº 07010356823202079 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002635 (9ª P. J. de Gurupi);
2020.0000520 (P. J. de Cristalândia);
39. E-doc nº 07010357075202041 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005575 (P. J. de Palmeirópolis);
2019.0004076 (P. J. de Cristalândia);
40. E-doc nº 07010357083202098 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005573 (P. J. de Palmeirópolis);
2019.0004885 (P. J. de Cristalândia);
41. E-doc nº 07010357294202021 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005571 (P. J. de Palmeirópolis);
2019.0005385 (14ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc nº 07010357215202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005572 (P. J. de Palmeirópolis);
2019.0005797 (28ª P. J. da Capital);
43. E-doc nº 07010357188202047 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005572 (P. J. de Palmeirópolis);
2019.0007919 (P. J. de Natividade);
44. E-doc nº 07010357123202018 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001602 (7ª P. J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010357352202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002383 (6ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc nº 07010357591202076 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007919 (P. J. de Natividade);
47. E-doc nº 07010357593202065 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008270 (P. J. de Natividade);
48. E-doc nº 07010357541202099 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003550 (P. J. de Formoso do Araguaia);
49. E-doc nº 07010357590202021 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000095 (P. J. de Natividade);
50. E-doc nº 07010357545202077 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003892 (P. J. de Formoso do Araguaia);
51. E-doc nº 07010357463202022 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005438 (28ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010357426202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004902 (7ª P. J. de Gurupi);
53. E-doc nº 07010357332202045 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006838 (27ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010357648202037 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007776 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
55. E-doc nº 07010357662202031 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003749 (7ª P. J. de Gurupi);
56. E-doc nº 07010357666202019 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001613 (P. J. de Xambioá);
57. E-doc nº 07010357668202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004692 (P. J. de Xambioá);
58. E-doc nº 07010357719202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005753 (14ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc nº 07010357806202059 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001270 (7ª P. J. de Porto Nacional);
60. E-doc nº 07010357946202027 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002230 (1ª P. J. de Arraias);
61. E-doc nº 07010358546202039 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007970 (28ª P. J. da Capital);
62. E-doc nº 07010358515202088 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001494 (P. J. de Novo Acordo);
63. E-doc nº 07010358781202019 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003146 (P. J. de Novo Acordo);
64. E-doc nº 07010358616202059 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005542 (2ª P. J. de Colméia);
65. E-doc nº 07010359019202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
66. E-doc nº 07010358896202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002635 (9ª P. J. de Gurupi);
67. E-doc nº 07010359144202051 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005575 (P. J. de Palmeirópolis);
68. E-doc nº 07010359141202018 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005573 (P. J. de Palmeirópolis);
69. E-doc nº 07010359138202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005571 (P. J. de Palmeirópolis);
70. E-doc nº 07010359123202036 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005572 (P. J. de Palmeirópolis);
71. E-doc nº 07010359341202071 - Inquérito Civil Público nº



- 2020.0005891 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
72. E-doc nº 07010359522202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005449 (P. J. de Itacajá);
73. E-doc nº 07010358953202046 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002995 (21ª P. J. da Capital);
74. E-doc nº 07010359313202053 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005744 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
75. E-doc nº 07010359790202019 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000531 (27ª P. J. da Capital);
76. E-doc nº 07010359784202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006032 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
77. E-doc nº 07010359778202012 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006161 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
78. E-doc nº 07010359775202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006246 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
79. E-doc nº 07010359772202037 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006101 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
80. E-doc nº 07010359706202067 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005805 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
81. E-doc nº 07010359704202078 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005804 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
82. E-doc nº 07010359673202055 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005819 (P. J. de Cristalândia);
83. E-doc nº 07010359703202023 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005801 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
84. E-doc nº 07010359585202053 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000796 (23ª P. J. da Capital);
85. E-doc nº 07010360486202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005924 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
86. E-doc nº 07010359992202061 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005192 (7ª P. J. de Gurupi);
87. E-doc nº 07010360161202031 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002678 (5ª P. J. de Porto Nacional);
88. E-doc nº 07010360491202027 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000920 (5ª P. J. de Porto Nacional);
89. E-doc nº 07010360314202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002732 (5ª P. J. de Porto Nacional);
90. E-doc nº 07010360311202015 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007948 (5ª P. J. de Porto Nacional);
91. E-doc nº 07010360308202093 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007953 (5ª P. J. de Porto Nacional);
92. E-doc nº 07010360679202075 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000763 (5ª P. J. de Araguaína);
93. E-doc nº 07010360464202054 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006154 (28ª P. J. da Capital);
94. E-doc nº 07010360466202043 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006158 (28ª P. J. da Capital);
95. E-doc nº 07010360187202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005564 (7ª P. J. de Gurupi);
96. E-doc nº 07010360463202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006156 (28ª P. J. da Capital);
22. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010355875202028 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004601 (P. J. de Xambioá);
2. E-doc nº 07010355899202087 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005317 (22ª P. J. da Capital);
3. E-doc nº 07010356112202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002362 (5ª P. J. de Araguaína);
4. E-doc nº 07010356428202096 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002288 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
5. E-doc nº 07010356418202051 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001573 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
6. E-doc nº 07010356612202036 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004618 (7ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc nº 07010356557202084 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001266 (P. J. de Paranã);
8. E-doc nº 07010356980202084 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002412 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
9. E-doc nº 07010356915202059 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005437 (22ª P. J. da Capital);
10. E-doc nº 07010356943202076 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002606 (12ª P. J. de Araguaína);
11. E-doc nº 07010356878202089 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002339 (14ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010356875202045 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001575 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
13. E-doc nº 07010356841202051 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005427 (22ª P. J. da Capital);
14. E-doc nº 07010357304202028 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002549 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
15. E-doc nº 07010357308202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002437 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
16. E-doc nº 07010357310202085 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002157 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
17. E-doc nº 07010357302202039 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002354 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
18. E-doc nº 07010357297202064 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002120 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
19. E-doc nº 07010357300202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002423 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
20. E-doc nº 07010357210202059 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007657 (28ª P. J. da Capital);
21. E-doc nº 07010357178202011 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007075 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
22. E-doc nº 07010357324202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002595 (27ª P. J. da Capital);
23. E-doc nº 07010357335202089 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001967 (27ª P. J. da Capital);
24. E-doc nº 07010357555202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005511 (22ª P. J. da Capital);
25. E-doc nº 07010357306202017 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002289 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
26. E-doc nº 07010357786202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001888 (23ª P. J. da Capital);
27. E-doc nº 07010357712202081 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002160 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
28. E-doc nº 07010357704202033 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001394 (P. J. de Natividade);
29. E-doc nº 07010358144202034 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005586 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
30. E-doc nº 07010358141202017 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005585 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
31. E-doc nº 07010358138202087 - Procedimento Preparatório nº



- 2020.0005584 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
32. E-doc nº 07010358104202092 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005583 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
33. E-doc nº 07010358103202048 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005582 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
34. E-doc nº 07010358100202012 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005581 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
35. E-doc nº 07010358099202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005580 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
36. E-doc nº 07010358065202023 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001652 (10ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010357902202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002808 (14ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010357890202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005548 (27ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010357887202097 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005547 (27ª P. J. da Capital);
40. E-doc nº 07010357959202012 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002290 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
41. E-doc nº 07010357957202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002545 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
42. E-doc nº 07010358331202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005625 (27ª P. J. da Capital);
43. E-doc nº 07010356484202021 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003861 (9ª P. J. da Capital);
44. E-doc nº 07010358614202061- Procedimento Preparatório nº 2020.0001994 (2ª P. J. de Araguaínas);
45. E-doc nº 07010358635202085 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005645 (22ª P. J. da Capital);
46. E-doc nº 07010358547202083 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000997 (28ª P. J. da Capital);
47. E-doc nº 07010358983202052 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004747 (P. J. de Araguaçema);
48. E-doc nº 07010358791202046 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005684 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
49. E-doc nº 07010358857202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005450 (P. J. de Itacajá);
50. E-doc nº 07010359333202024 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003069 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
51. E-doc nº 07010358970202083 - Procedimento Preparatório nº 2020.00022970 (14ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc nº 07010359328202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002698 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
53. E-doc nº 07010358722202032 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008158 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
54. E-doc nº 07010359548202045 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002265 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
55. E-doc nº 07010360474202091- Procedimento Preparatório nº 2020.0001280 (5ª P. J. de Porto Nacional);
56. E-doc nº 07010359821202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003710 (15ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 0701035999202082 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005312 (22ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010360454202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001030 (28ª P. J. da Capital);
59. E-doc nº 07010360317202084 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000689 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
60. E-doc nº 07010359886202087 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003578 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
61. E-doc nº 07010359894202023 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001511 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
62. E-doc nº 07010360544202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005368 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
63. E-doc nº 07010360106202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003905 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
64. E-doc nº 07010360245202075 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002715 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
65. E-doc nº 07010359973202034 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006607 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
66. E-doc nº 07010360157202073 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003473 (9ª P. J. da Capital);
67. E-doc nº 07010360655202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001324 (5ª P. J. de Porto Nacional);
23. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010355738202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001262 (P. J. de Paranã);
2. E-doc nº 07010355805202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005314 (19ª P. J. da Capital);
3. E-doc nº 07010355675202075 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005299 (2ª P. J. de Colméia);
4. E-doc nº 07010355660202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005292 (20ª P. J. da Capital);
5. E-doc nº 07010355575202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001378 (9ª P. J. de Araguaína);
6. E-doc nº 07010355962202085 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001737 (9ª P. J. de Araguaína);
7. E-doc nº 07010355979202032 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001379 (9ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc nº 07010355977202043 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002590 (9ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010355959202061 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005731 (14ª P. J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010355933202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005342 (P. J. de Cristalândia);
11. E-doc nº 07010355795202072 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001988 (P. J. de Cristalândia);
12. E-doc nº 07010355838202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002361 (5ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010355845202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008093 (15ª P. J. da Capital);
14. E-doc nº 07010355757202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008249 (P. J. de Cristalândia);
15. E-doc nº 07010356067202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000691 (15ª P. J. da Capital);
16. E-doc nº 07010356296202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005380 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
17. E-doc nº 07010356459202047 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002378 (6ª P. J. de Araguaína);
18. E-doc nº 07010356523202091 - Procedimento Administrativo



Eleitoral nº 01/2020 (P. J. de Wanderlândia);

19. E-doc nº 07010356651202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001318 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
20. E-doc nº 07010356648202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001320 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
21. E-doc nº 07010356547202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005408 (P. J. de Pium);
22. E-doc nº 07010356705202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001071 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
23. E-doc nº 07010356718202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002447 (14ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010356712202062 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003546 (15ª P. J. da Capital);
25. E-doc nº 07010356714202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002453 (14ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc nº 07010357017202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005459 (27ª P. J. da Capital);
27. E-doc nº 07010356914202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005440 (1ª P. J. de Miranorte);
28. E-doc nº 07010357292202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002183 (14ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010357067202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003730 (P. J. de Cristalândia);
30. E-doc nº 07010357070202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002072 (5ª P. J. de Gurupi);
31. E-doc nº 07010357071202063 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002024 (5ª P. J. de Gurupi);
32. E-doc nº 07010357046202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003905 (P. J. de Cristalândia);
33. E-doc nº 07010357580202096 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000564 (P. J. de Natividade);
34. E-doc nº 07010357614202042 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004744 (6ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc nº 07010357710202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001117 (P. J. de Natividade);
36. E-doc nº 07010357708202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008290 (P. J. de Natividade);
37. E-doc nº 07010357709202066 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000356 (P. J. de Natividade);
38. E-doc nº 07010357707202077 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001771 (P. J. de Natividade);
39. E-doc nº 07010357697202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002770 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
40. E-doc nº 07010357706202022 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008267 (P. J. de Natividade);
41. E-doc nº 07010357705202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000357 (P. J. de Natividade);
42. E-doc nº 07010358030202094 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005340 (19ª P. J. da Capital);
43. E-doc nº 07010357933202058 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005343 (6ª P. J. de Gurupi);
44. E-doc nº 07010357896202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004878 (14ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc nº 07010357851202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001538 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
46. E-doc nº 07010358342202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002373 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

47. E-doc nº 07010358339202084 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002366 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
48. E-doc nº 07010358336202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002037 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
49. E-doc nº 07010358337202095 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002371 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
50. E-doc nº 07010358480202087 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002871 (7ª P. J. de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010358437202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004733 (7ª P. J. de Porto Nacional);
52. E-doc nº 07010358436202077 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005108 (P. J. de Xambioá);
53. E-doc nº 07010358434202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005109 (P. J. de Xambioá);
54. E-doc nº 07010358430202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002732 (9ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc nº 07010358771202075 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005555 (19ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010358769202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005512 (19ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010358618202048 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001619 (2ª P. J. de Araguatins);
58. E-doc nº 07010358576202045 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005643 (P. J. de Palmeirópolis);
59. E-doc nº 07010358695202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002590 (9ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc nº 07010358950202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005698 (21ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010358964202026 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001950 (7ª P. J. de Porto Nacional);
62. E-doc nº 07010358948202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005697 (21ª P. J. da Capital);
63. E-doc nº 07010358946202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005696 (21ª P. J. da Capital);
64. E-doc nº 07010358924202084 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000337 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
65. E-doc nº 07010358838202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005689 (2ª P. J. de Colméia);
66. E-doc nº 07010358842202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005690 (2ª P. J. de Colméia);
67. E-doc nº 07010358832202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005687 (2ª P. J. de Colméia);
68. E-doc nº 07010358835202038 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005688 (2ª P. J. de Colméia);
69. E-doc nº 07010359067202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002630 (P. J. de Natividade);
70. E-doc nº 07010359161202099 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002631 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
71. E-doc nº 07010359157202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002372 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
72. E-doc nº 07010359153202042 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002589 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
73. E-doc nº 07010359154202097 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002367 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
74. E-doc nº 07010359092202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005715 (7ª P. J. de Araguaína);
75. E-doc nº 07010359292202076 - Procedimento Administrativo nº



- 2020.0002470 (P. J. de Natividade);
76. E-doc nº 07010359293202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002469 (P. J. de Natividade);
77. E-doc nº 07010359291202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002426 (P. J. de Natividade);
78. E-doc nº 07010359285202074 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002969 (14ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc nº 07010359284202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000396 (P. J. de Itacajá);
80. E-doc nº 07010359478202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005461 (19ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010359414202024 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002816 (15ª P. J. da Capital);
82. E-doc nº 07010359412202035 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002889 (15ª P. J. da Capital);
83. E-doc nº 07010359404202099 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002890 (15ª P. J. da Capital);
84. E-doc nº 07010359766202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005813 (P. J. de Palmeirópolis);
85. E-doc nº 07010359756202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002814 (23ª P. J. da Capital);
86. E-doc nº 07010359669202097 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005797 (8ª P. J. de Gurupi);
87. E-doc nº 07010359663202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005763 (8ª P. J. de Gurupi);
88. E-doc nº 07010360013202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005837 (P. J. de Wanderlândia);
89. E-doc nº 07010359855202026 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005313 (19ª P. J. da Capital);
90. E-doc nº 07010359872202063 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008131 (2ª P. J. de Araguatins);
91. E-doc nº 07010359980202036 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005844 (P. J. de Palmeirópolis);
92. E-doc nº 07010360405202086 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005264 (10ª P. J. de Araguaína);
93. E-doc nº 07010360361202094 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001462 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
94. E-doc nº 07010360347202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001823 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
95. E-doc nº 07010360178202099 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003029 (9ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc nº 07010360176202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005874 (P. J. de Palmeirópolis);
97. E-doc nº 07010360422202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000677 (19ª P. J. da Capital);
98. E-doc nº 07010360100202074 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005869 (2ª P. J. de Guaraí);
99. E-doc nº 07010360132202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001571 (1ª P. J. de Taguatinga);
100. E-doc nº 07010360148202082 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005873 (P. J. de Palmeirópolis);
101. E-doc nº 07010360098202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005868 (2ª P. J. de Guaraí);
102. E-doc nº 07010360045202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005851 (2ª P. J. de Guaraí);
103. E-doc nº 07010360565202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005922 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
24. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010356018202045 – Procedimento Administrativo nº 2020.0004924 (6ª P. J. de Gurupi);
 2. E-doc nº 07010355084202014 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005046 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 3. E-doc nº 07010356303202066 – Notícia de Fato nº 2020.0005371 (6ª P. J. de Gurupi);
 4. E-doc nº 07010356517202032 – Notícia de Fato nº 2020.0005333 (6ª P. J. de Gurupi);
 5. E-doc nº 07010356720202017 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005179 (1ª P. J. de Arraias);
 6. E-doc nº 07010356961202058 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004136 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 7. E-doc nº 07010358377202037 – Notícia de Fato nº 2020.0001374 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 8. E-doc nº 07010356212202021 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003445 (1ª P. J. de Taguatinga);
 9. E-doc nº 07010358960202048 – Procedimento Administrativo nº 2020.0004761 (6ª P. J. de Gurupi);
 10. E-doc nº 07010360252202077 - Inquérito Civil Público nº 010/2017 (P. J. de Itaguatins);
 11. E-doc nº 07010359831202077 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007350 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 12. E-doc nº 07010360645202081 – Notícia de Fato nº 2020.0002713 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 13. E-doc nº 07010360687202011 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002181 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 14. E-doc nº 07010360658202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001296 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 15. E-doc nº 07010360658202051 – Notícia de Fato nº 2020.0002578 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 16. E-doc nº 07010360658202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006435 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 17. E-doc nº 07010360658202051 – Notícia de Fato nº 2020.0002925 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 18. E-doc nº 07010360658202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.6712 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 19. E-doc nº 07010360658202051 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005707 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 20. E-doc nº 07010360658202051 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001124 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 21. E-doc nº 07010360658202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006489 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 22. E-doc nº 07010360658202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002922 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 23. E-doc nº 07010360658202051 – Notícia de Fato nº 2019.0003946 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 24. E-doc nº 07010360658202051 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003798 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 25. E-doc nº 07010360705202065 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000642 (22ª P. J. da Capital);
25. Expediente informando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc nº 07010356736202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005367 (P. J. de Palmeirópolis);



2. E-doc nº 07010360166202064 – Inquérito Civil Público nº 2020.0005120 (P. J. de Palmeirópolis);
3. E-doc nº 07010360164202075 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001465 (P. J. de Palmeirópolis);
4. E-doc nº 07010360303202061 - Inquérito Civil Público nº 200.0004117 (P. J. de Palmeirópolis);
26. Expedientes comunicando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010355829202029 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000657 (19ª P. J. da Capital);
2. E-doc nº 07010355568202047 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002783 (9ª P. J. de Araguaína);
3. E-doc nº 07010355558202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001896 (4ª P. J. de Porto Nacional);
4. E-doc nº 07010355855202057 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004114 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
5. E-doc nº 07010355621202018 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003533 (9ª P. J. de Araguaína);
6. E-doc nº 07010355619202031 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008075 (7ª P. J. de Porto Nacional);
7. E-doc nº 07010355966202063 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003938 (9ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc nº 07010355965202019 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002058 (9ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010355964202074 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005571 (9ª P. J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010355943202059 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004196 (19ª P. J. da Capital);
11. E-doc nº 07010356017202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007044 (2ª P. J. de Dianópolis);
12. E-doc nº 07010356324202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005112 (19ª P. J. da Capital);
13. E-doc nº 07010356047202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005547 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
14. E-doc nº 07010356028202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004928 (19ª P. J. da Capital);
15. E-doc nº 07010356415202017 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006264 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
16. E-doc nº 07010356412202083 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006265 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
17. E-doc nº 07010356413202028 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002087 (P. J. de Xambioá);
18. E-doc nº 07010356408202015 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010395 (P. J. de Xambioá);
19. E-doc nº 07010356497202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003387 (19ª P. J. da Capital);
20. E-doc nº 07010356494202066 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007389 (2ª P. J. de Colméia);
21. E-doc nº 07010356491202022 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007386 (2ª P. J. de Colméia);
22. E-doc nº 07010356489202053 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003594 (19ª P. J. da Capital);
23. E-doc nº 07010356957202091 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001936 (P. J. de Palmeirópolis);
24. E-doc nº 07010356872202011 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006307 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
25. E-doc nº 07010356279202065 - Procedimento Administrativo nº 2018.0000410 (21ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010357089202065 – Procedimento Administrativo nº 2020.0004961 (6ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc nº 07010357180202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005367 (P. J. de Palmeirópolis);
28. E-doc nº 07010357516202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003927 (19ª P. J. da Capital);
29. E-doc nº 07010358163202061 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003517 (9ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc nº 07010358029202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003481 (19ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010357846202017 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001190 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
32. E-doc nº 07010358280202024 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005233 (6ª P. J. de Gurupi);
33. E-doc nº 07010358279202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001169 (6ª P. J. de Gurupi);
34. E-doc nº 07010357120202068 – Notícia de Fato nº 2020.0004810 (7ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc nº 07010358395202019 – Notícia de Fato nº 2020.0005569 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc nº 07010358736202056 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003613 (1ª P. J. de Guaraí);
37. E-doc nº 07010358735202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003623 (1ª P. J. de Guaraí);
38. E-doc nº 07010358489202098 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008078 (7ª P. J. de Porto Nacional);
39. E-doc nº 07010358451202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001263 (5ª P. J. de Gurupi);
40. E-doc nº 07010358888202059 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003224 (P. J. de Formoso do Araguaia);
41. E-doc nº 07010358819202045 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001517 (P. J. de Palmeirópolis);
42. E-doc nº 07010358938202014 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003005 (7ª P. J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010359275202039 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001577 (5ª P. J. de Araguaína);
44. E-doc nº 07010359272202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002905 (5ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc nº 07010359270202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001129 (5ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc nº 07010358725202076 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006126 (27ª P. J. da Capital);
47. E-doc nº 07010358649202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003747 (19ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010359099202035 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004066 (9ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc nº 07010359515202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002070 (P. J. de Formoso do Araguaia);
50. E-doc nº 07010359477202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004485 (19ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010359424202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001579 (5ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc nº 07010359574202073 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001882 (2ª P. J. de Guaraí);
53. E-doc nº 07010358665202091 – Notícia de Fato nº 2020.0005454 (19ª P. J. da Capital);



54. E-doc nº 07010358876202024 – Notícia de Fato nº 2020.0002703 (27ª P. J. da Capital);

55. E-doc nº 07010358873202091 – Notícia de Fato nº 2020.0002700 (2ª P. J. da Capital);

56. E-doc nº 07010360237202029 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001990 (2ª P. J. de Guaraiá);

57. E-doc nº 07010360343202011 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002129 (P. J. de Figueirópolis);

58. E-doc nº 07010360247202064 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003733 (14ª P. J. de Araguaína);

59. E-doc nº 07010360057202047 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006777 (27ª P. J. da Capital);

60. E-doc nº 07010360418202055 – Notícia de Fato nº 2020.0004518 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

27. Expediente informando Promoção Arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais com remessa dos autos ao CSMP:

1. E-doc nº 07010355814202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006645 (P. J. de Palmeirópolis);
2. E-doc nº 07010355901202018 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001104 (P. J. de Palmeirópolis);
3. E-doc nº 07010356430202065 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000550 (P. J. de Palmeirópolis);
4. E-doc nº 07010357559202091 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000264 (P. J. de Palmeirópolis);
5. E-doc nº 07010357675202018 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001833 (P. J. de Palmeirópolis);
6. E-doc nº 07010356126202018 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002997 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
7. E-doc nº 07010356910202026 - Procedimento Preparatório nº 2017.0001931 (P. J. de Cristalândia);
8. E-doc nº 07010357319202096 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003238 (27ª P. J. da Capital);
9. E-doc nº 07010357322202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003132 (27ª P. J. da Capital);
10. E-doc nº 07010356101202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004709 (2ª P. J. de Dianópolis);
11. E-doc nº 07010358529202018 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002608 (P. J. de Alvorada);
12. E-doc nº 07010358537202048 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002467 (P. J. de Alvorada);
13. E-doc nº 07010358824202058 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006644 (P. J. de Palmeirópolis);
14. E-doc nº 07010359131202082 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010538 (P. J. de Palmeirópolis);
15. E-doc nº 07010359176202057 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004888 (P. J. de Alvorada);
16. E-doc nº 07010359175202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004887 (P. J. de Alvorada);
17. E-doc nº 07010359621202089 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004116 (27ª P. J. da Capital);
18. E-doc nº 07010357319202096 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003238 (27ª P. J. da Capital);
19. E-doc nº 07010359619202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004114 (27ª P. J. da Capital);
20. E-doc nº 07010359538202018 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010392 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
21. E-doc nº 07010360205202023 - Inquérito Civil Público nº

2020.0001211 (7ª P. J. de Porto Nacional);

22. E-doc nº 07010360206202078 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007752 (7ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc nº 07010360320202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005120 (P. J. de Palmeirópolis);
24. E-doc nº 07010360303202061 - Inquérito Civil Público nº 200.0004117 (P. J. de Palmeirópolis);
25. E-doc nº 07010360061202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003653 (P. J. de Palmeirópolis);
28. Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc nº 07010356410202094 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006263 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 2. E-doc nº 07010355560202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000727 (14ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc nº 07010355854202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006274 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 4. E-doc nº 07010355853202068 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006280 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 5. E-doc nº 07010355763202077 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004159 (6ª P. J. de Gurupi);
 6. E-doc nº 07010355644202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003263 (9ª P. J. de Araguaína);
 7. E-doc nº 07010355818202049 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000568 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 8. E-doc nº 07010355817202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000562 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 9. E-doc nº 07010355956202028 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004722 (14ª P. J. de Araguaína);
 10. E-doc nº 07010356315202091 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003822 (P. J. de Itaguatins);
 11. E-doc nº 07010356290202025 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007947 (P. J. de Itaguatins);
 12. E-doc nº 07010356282202089 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006291 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 13. E-doc nº 07010356174202014 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002540 (28ª P. J. da Capital);
 14. E-doc nº 07010355909202084 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000406 (9ª P. J. de Araguaína);
 15. E-doc nº 07010356116202082 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000765 (1ª P. J. de Arraias);
 16. E-doc nº 07010356684202083 - Inquérito Civil Público nº 23/2016 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 17. E-doc nº 07010356684202083 - Inquérito Civil Público nº 024/2016 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 18. E-doc nº 07010356684202083 - Inquérito Civil Público nº 07/2017 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 19. E-doc nº 07010356756202092 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003830 (7ª P. J. de Gurupi);
 20. E-doc nº 07010357007202082 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001578 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 21. E-doc nº 07010356977202061 - Inquérito Civil Público nº 001/2015 1ª P. J. de Tocantinópolis);
 22. E-doc nº 07010356977202061 - Inquérito Civil Público nº 009/2016 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 23. E-doc nº 07010356977202061 - Inquérito Civil Público nº



22/2016 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

24. E-doc nº 07010356860202087 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006376 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

25. E-doc nº 07010356920202061 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002543 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

26. E-doc nº 07010356902202081 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006432 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

27. E-doc nº 07010357291202097 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006366 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

28. E-doc nº 07010357290202042 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001118 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

29. E-doc nº 07010357469202016 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002857 (28ª P. J. da Capital);

30. E-doc nº 07010357470202024 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002846 (28ª P. J. da Capital);

31. E-doc nº 07010357468202055 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002867 (28ª P. J. da Capital);

32. E-doc nº 07010357465202011 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002856 (28ª P. J. da Capital);

33. E-doc nº 07010357466202066 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002859 (28ª P. J. da Capital);

34. E-doc nº 07010357356202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005432 (13ª P. J. de Araguaína);

35. E-doc nº 07010358118202014 - Inquérito Civil Público nº 010/2014 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

36. E-doc nº 07010358118202014 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

37. E-doc nº 07010357973202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003071 (9ª P. J. de Araguaína);

38. E-doc nº 07010357951202031 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000108 (P. J. de Paraná);

39. E-doc nº 07010357843202067 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004005 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

40. E-doc nº 07010357700202055 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006379 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

41. E-doc nº 07010357702202044 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006397 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

42. E-doc nº 07010357168202076 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004245 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

43. E-doc nº 07010358283202068 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000280 (P. J. de Cristalândia);

44. E-doc nº 07010358302202056 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004595 (P. J. de Pium);

45. E-doc nº 07010354306202065 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000235 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

46. E-doc nº 07010355751202042 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004810 (P. J. de Cristalândia);

47. E-doc nº 07010355753202031 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004078 (P. J. de Cristalândia);

48. E-doc nº 07010355758202064 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003836 (P. J. de Cristalândia);

49. E-doc nº 07010356345202013 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007671 (14ª P. J. de Araguaína);

50. E-doc nº 07010356469202082 - Procedimento Preparatório nº

2019.0006697 (28ª P. J. da Capital);

E-doc nº 07010356457202058 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002772 (6ª P. J. de Gurupi);

51. E-doc nº 07010356977202061 - Procedimento Preparatório nº 032/2017 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

52. E-doc nº 07010356917202048 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003840 (P. J. de Cristalândia);

53. E-doc nº 07010356880202058 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007711 (14ª P. J. de Araguaína);

54. E-doc nº 07010356857202063 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004075 (P. J. de Cristalândia);

55. E-doc nº 07010356932202096 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003330 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e médio Araguaia);

56. E-doc nº 07010356233202046 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006272 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

57. E-doc nº 07010356232202018 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001028 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

58. E-doc nº 07010356231202057 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001004 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

59. E-doc nº 07010356228202033 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001002 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

60. E-doc nº 07010356224202055 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001049 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

61. E-doc nº 07010356222202066 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006273 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

62. E-doc nº 07010356219202042 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006262 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

63. E-doc nº 07010356531202036 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003532 (P. J. de Pium);

64. E-doc nº 07010356723202042 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002892 (P. J. de Formoso do Araguaia);

65. E-doc nº 07010356729202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006270 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

66. E-doc nº 07010356724202097 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006271 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

67. E-doc nº 07010356733202088 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001007 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

68. E-doc nº 07010357008202027 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000345 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

69. E-doc nº 07010356824202013 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001027 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

70. E-doc nº 07010356531202036 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003532 (P. J. de Pium);

71. E-doc nº 07010356830202071 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003615 (7ª P. J. de Porto Nacional);

72. E-doc nº 07010357343202025 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003745 (6ª P. J. de Porto Nacional);

73. E-doc nº 07010357974202044 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001635 (9ª P. J. de Araguaína);

74. E-doc nº 07010358325202061 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004063 (9ª P. J. de Araguaína);

75. E-doc nº 07010358298202026 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010240 (P. J. de Cristalândia);

76. E-doc nº 07010358296202037 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009687 (P. J. de Cristalândia);

77. E-doc nº 07010358374202011 - Procedimento Administrativo nº



- 2018.0006688 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
78. E-doc nº 07010358535202059 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0000521 (28ª P. J. da Capital);
79. E-doc nº 07010358533202061 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0006130 (28ª P. J. da Capital);
80. E-doc nº 07010358544202041 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0008286 (28ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010358540202061 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002942 (28ª P. J. da Capital);
82. E-doc nº 07010358543202011 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0000114 (28ª P. J. da Capital);
83. E-doc nº 07010358539202037 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002943 (28ª P. J. da Capital);
84. E-doc nº 07010358944202055 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001060 (1ª P. J. de Arraias);
85. E-doc nº 07010358795202024 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009326 (P. J. de Cristalândia);
86. E-doc nº 07010359093202068 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006367 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
87. E-doc nº 07010359359202072 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007691 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc nº 07010359355202094 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006398 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
89. E-doc nº 07010359354202041 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006399 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
90. E-doc nº 07010359353202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007788 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
91. E-doc nº 07010359352202051 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001193 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
92. E-doc nº 07010359348202092 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006375 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
93. E-doc nº 07010359343202061 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007938 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
94. E-doc nº 07010359337202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006396 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
95. E-doc nº 07010359256202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004330 (6ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc nº 07010359207202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000597 (2ª P. J. de Augustinópolis);
97. E-doc nº 07010359192202041 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007254 (P. J. de Cristalândia);
98. E-doc nº 07010359656202018 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006373 (P. J. de Cristalândia);
99. E-doc nº 07010359651202095 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009762 (P. J. de Cristalândia);
100. E-doc nº 07010359625202067 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004032 (2ª P. J. de Augustinópolis);
101. E-doc nº 07010359626202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004036 (2ª P. J. de Augustinópolis);
102. E-doc nº 07010359624202012 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000306 (2ª P. J. de Augustinópolis);
103. E-doc nº 07010359692202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006840 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
104. E-doc nº 07010358813202078 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004842 (P. J. de Cristalândia);
105. E-doc nº 07010358650202023 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003657 (P. J. de Formoso do Araguaia);
106. E-doc nº 07010359190202051 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003837 (P. J. de Cristalândia);
107. E-doc nº 07010359188202081 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003839 (P. J. de Cristalândia);
108. E-doc nº 07010359662202075 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004883 (P. J. de Cristalândia);
109. E-doc nº 07010359780202083 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008257 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
110. E-doc nº 07010359565202082 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008260 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e médio Araguaia);
111. E-doc nº 07010359753202019 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006656 (9ª P. J. da Capital);
112. E-doc nº 07010359740202031 - Procedimento Preparatório nº 2019.000683 (9ª P. J. da Capital);
113. E-doc nº 07010358523202024 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005639 (P. J. de Alvorada);
114. E-doc nº 07010358522202081 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005647 (P. J. de Alvorada);
115. E-doc nº 07010358521202035 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005524 (P. J. de Alvorada);
116. E-doc nº 07010358520202091 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005503 (P. J. de Alvorada);
117. E-doc nº 07010358438202066 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001697 (9ª P. J. de Araguaína);
118. E-doc nº 07010358805202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000480 (P. J. de Cristalândia);
119. E-doc nº 07010359191202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010112 (P. J. de Cristalândia);
120. E-doc nº 07010358650202023 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003657 (P. J. de Formoso do Araguaia);
121. E-doc nº 07010359171202024 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004429 (P. J. de Alvorada);
122. E-doc nº 07010359151202053 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005886 (P. J. de Alvorada);
123. E-doc nº 07010359776202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003253 (9ª P. J. da Capital);
124. E-doc nº 07010359661202021 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007212 (P. J. de Cristalândia);
125. E-doc nº 07010359762202018 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001513 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
126. E-doc nº 07010360712202067 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001344 (7ª P. J. de Porto Nacional);
127. E-doc nº 07010359853202037 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003369 (4ª P. J. de Porto Nacional);
128. E-doc nº 07010360410202099 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000243 (P. J. de Xambioá);
129. E-doc nº 07010359854202081 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004424 (P. J. de Cristalândia);
130. E-doc nº 07010359984202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004355 (8ª P. J. de Gurupi);
131. E-doc nº 07010360239202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001581 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
132. E-doc nº 07010360387202032 - Inquérito Civil Público nº 004/2016 (1ª P. J. de Arraias);



133. E-doc nº 07010360387202032 - Inquérito Civil Público nº 005/2016 (1ª P. J. de Arraias);
134. E-doc nº 07010359964202043 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004035 (2ª P. J. de Augustinópolis);
135. E-doc nº 07010359860202039 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010114 (P. J. de Cristalândia);
136. E-doc nº 07010360480202047 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004527 (1ª P. J. de Arraias);
137. E-doc nº 07010360556202034 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000600 (P. J. de Xambioá);
138. E-doc nº 07010360115202032 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003028 (P. J. de Itacajá);
139. E-doc nº 07010360409202064 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000549 (P. J. de Xambioá);
140. E-doc nº 07010360663202062 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004042 (P. J. de Xambioá);
141. E-doc nº 07010360058202091 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003831 (P. J. de Cristalândia);
142. E-doc nº 07010359805202049 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0004606 (28ª P. J. da Capital);
143. E-doc nº 07010359804202011 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0000702 (28ª P. J. da Capital);
144. E-doc nº 07010360001202092 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004525 (P. J. de Alvorada);
145. E-doc nº 07010360564202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004135 (7ª P. J. de Porto Nacional);
146. E-doc nº 07010360238202073 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001565 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
147. E-doc nº 07010360241202097 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001582 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
148. E-doc nº 07010360228202038 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001511 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
149. E-doc nº 07010360235202031 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001567 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
150. E-doc nº 07010360236202084 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001517 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
29. Expedientes comunicando aditamentos de Portarias de Instauração de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc nº 07010358929202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000337 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
2. E-doc nº 07010360106202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003905 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
3. E-doc nº 07010360449202014 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000349 (28ª P. J. da Capital);
30. Expediente informando conversão de Inquérito Civil Público em Procedimento Administrativo:
1. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 005/2017 em Procedimento Administrativo nº 005/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
2. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 006/2017 em Procedimento Administrativo nº 006/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
3. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 007/2017 em Procedimento Administrativo nº 007/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
4. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 008/2017 em Procedimento Administrativo nº 008/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
5. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 009/2017 em Procedimento Administrativo nº 009/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
6. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 010/2017 em Procedimento Administrativo nº 010/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
7. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 011/2017 em Procedimento Administrativo nº 012/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
8. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 013/2017 em Procedimento Administrativo nº 013/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
9. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 em Procedimento Administrativo nº 014/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
10. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 015/2017 em Procedimento Administrativo nº 015/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
11. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 016/2017 em Procedimento Administrativo nº 016/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
12. E-doc nº 07010355003202061 – Inquérito Civil Público nº 019/2017 em Procedimento Administrativo nº 019/2017 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
31. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010358602202035 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005193 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
2. E-doc nº 07010359163202088 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005715 (7ª P. J. de Araguaína);
3. E-doc nº 07010359166202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005715 (7ª P. J. de Araguaína);
4. E-doc nº 07010360720202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002082 (P. J. de Wanderlândia);
32. Expediente comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimento Investigatório Criminal:
1. E-doc nº 07010359095202057 – Procedimento Investigatório Criminal nº 2019.0004390 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
33. Expediente informando instauração de Notícia de Fato:
1. E-doc nº 07010358305202091 – Notícia de Fato nº 2020.0005622 (5ª P. J. de Araguaína);
34. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
1. E-ext nº 2017.0003632 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. E-ext nº 2017.0003998 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. E-ext nº 2017.0003999 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. E-ext nº 2017.0004004 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil



Público;

5. E-ext nº 2017.0004026 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. E-ext nº 2018.0004638 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. E-ext nº 2018.0005344 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. E-ext nº 2018.0005405 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

9. E-ext nº 2018.0005557 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. E-ext nº 2018.0005832 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. E-ext nº 2018.0006964 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

12. E-ext nº 2018.0007398 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

13. E-ext nº 2018.0008384 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

14. E-ext nº 2018.0009269 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

15. E-ext nº 2018.0010012 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

16. E-ext nº 2019.0000224 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

17. E-ext nº 2019.0000464 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

18. E-ext nº 2019.0001115 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

19. E-ext nº 2019.0001176 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

20. E-ext nº 2019.0001177 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

21. E-ext nº 2019.0001308 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

22. E-ext nº 2019.0001384 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

23. E-ext nº 2019.0001794 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento

Preparatório;

24. E-ext nº 2019.0002934 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25. E-ext nº 2019.0002944 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

26. E-ext nº 2019.0003276 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27. E-ext nº 2019.0003547 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

28. E-ext nº 2019.0003595 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29. E-ext nº 2019.0004261 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30. E-ext nº 2019.0004414 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

31. E-ext nº 2019.0004782 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32. E-ext nº 2019.0004917 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33. E-ext nº 2019.0004967 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

34. E-ext nº 2019.0004986 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

35. E-ext nº 2019.0005338 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

36. E-ext nº 2019.0006479 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

37. E-ext nº 2019.0006883 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38. E-ext nº 2019.0007225 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

39. E-ext nº 2019.0007230 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

40. E-ext nº 2019.0007466 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

41. E-ext nº 2019.0007822 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42. E-ext nº 2019.0007884 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;



43. E-ext nº 2020.0000231 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44. E-ext nº 2020.0000234 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45. E-ext nº 2020.0000700 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso interposto face a decisão de indeferimento da Notícia de Fato;

46. E-ext nº 2020.0000919 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

47. E-ext nº 2020.0001924 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

48. E-ext nº 2020.0002441 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso interposto face de decisão de indeferimento da Notícia de Fato;

35. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. E-ext nº 2017.0001888 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. E-ext nº 2017.0002178 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. E-ext nº 2018.0004613 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;

4. E-ext nº 2018.0005218 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

5. E-ext nº 2018.0005321 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

6. E-ext nº 2018.0007854 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. E-ext nº 2018.0009515 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

8. E-ext nº 2018.0009930 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. E-ext nº 2019.0000103 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. E-ext nº 2019.0001615 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

11. E-ext nº 2019.0001836 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;

12. E-ext nº 2019.0002736 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

13. E-ext nº 2019.0002943 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

14. E-ext nº 2019.0003273 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

15. E-ext nº 2019.0004125 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

16. E-ext nº 2019.0005584 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

17. E-ext nº 2020.0001194 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

18. E-ext nº 2020.0002344 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36. Apreciação de Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:

1. Autos CSMP nº 1268/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2017;

2. E-ext nº 2017.0000645 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

3. E-ext nº 2019.0005756 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. E-ext nº 2019.0007442 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. E-ext nº 2020.0002105 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público.

37. Outros assuntos.

1. Autos SEI nº 19.30.9000.0000576/2020-36 - Interessado: Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira. Assunto: Requerimento de autorização para exercício da docência - E-doc 07010359563202093 (Conselheiro João Rodrigues Filho);

2. E-doc nº 07010361590202026 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha ata da reunião acerca de curso de capacitação para os servidores lotados no CSMP, CPJ e Corregedoria-Geral (Coordenadora do CESAF, Conselheira Ana Paula R. F. Catini);

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 06 de outubro de 2020.

Marcos Luciano Bignotti
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em exercício



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 277/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 63/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar legalidade de decreto que declarou estado de calamidade pública no setor hospitalar municipal de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 278/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 54/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar eventuais atos de improbidade administrativa ocorridos em processos licitatórios oriundos da Câmara Municipal de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (BIÊNIO 2021/2022)

EDITAL Nº 04/2020-CE

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 236ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/08/2020, mediante a elaboração do ATO CSMP Nº 078/2020, para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça – biênio 2021-2022, **FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU QUE DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE OS CANDIDATOS INSCRITOS DEFINITIVAMENTE NO CERTAME ELEITORAL EM ALUSÃO, SÃO OS SEGUINTES: MARCELO ULISSES SAMPAIO; LUCIANO CESAR CASAROTTI; ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR; MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA; ANDRÉ RAMOS VARANDA. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução CSMP 002/2020, na forma do art. 5º do Edital nº 01/2020-CE.**

Palmas, TO, 02 de outubro de 2020.

Edson Azambuja – Presidente _____
Kátia Chaves Gallieta – Membro _____
Sidney Fiori Júnior – Membro _____

EDITAL Nº 05/2020-CE

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 236ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/08/2020, mediante a elaboração do ATO CSMP Nº 078/2020, para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça – biênio 2021-2022, **FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS ELEITORES – MEMBROS ATIVOS – do Ministério Público do Estado do Tocantins, fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, segue anexo, conforme preconiza o art. 8º, da Resolução CSMP Nº 002/2020, na forma do art. 8º do Edital nº 01/2020-CE, que regulamenta o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Biênio 2021/2022).**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza os art. 8º, da Resolução CSMP 002/2020, na forma do art. 8º do Edital nº 01/2020-CE.

Palmas, TO, 01 de outubro de 2020.

Edson Azambuja – Presidente _____
Kátia Chaves Gallieta – Membro _____
Sidney Fiori Júnior – Membro _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO		
QUADRO DE MEMBROS ATIVOS		
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo
32201	ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123614	ADAILTON SARAIVA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
18197	ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
82307	ADRIANO ZIZZA ROMERO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88308	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88408	ANA LUCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6491	ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	PROCURADOR DE JUSTIÇA
145317	ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
17198	ANDRE RAMOS VARANDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51504	ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145817	ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
77007	ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
91908	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123114	BARTIRA SILVA QUINTEIRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6991	BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51904	BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97309	BRENO OLIVEIRA SIMONASSI	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
105310	CALEB DE MELO FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
14393	CANTONILTON PEREIRA DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6591	CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145517	CELEM GUIMARÃES GUERRA JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
108610	CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
23499	CRISTIAN MONTEIRO MELO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA



09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003659

Autos sob o nº 2020.0003659

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO
1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 10/06/2020 e distribuída à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2020.0003659, em decorrência de notícia anônima tendo como objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa, noticiado nos autos da Ação Ordinária de Cobrança de Subsídios Legais nº 5002620-53.2008.827.2729, proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins, em face do Estado do Tocantins.

Conforme consulta no sistema processual eletrônico – e-Proc, verificou-se que a mencionada Ação Ordinária de Cobrança de Subsídios Legais nº 5002620-53.2008.827.2729 versa sobre a análise da existência de direito adquirido por parte dos servidores da saúde do Estado do Tocantins aos reajustes concedidos através da Lei Estadual nº 1.861/07, previstos para valer a partir de 1º de janeiro de 2008, mas revogados pela Lei Estadual nº 1.868/07.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que após análise minuciosa dos autos, verificou-se que os fatos noticiados no bojo deste procedimento já foram objeto de análise por este órgão de execução, através do procedimento denominado Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0124, instaurado em data de 17/05/2017, a partir de fatos trazidos, inicialmente, ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo então Deputado Estadual Marcelo de Lima Lelis, dando conta da prática de atos ilegais consistentes na progressão horizontal e vertical de servidores públicos estaduais do quadro geral e da saúde, sem observância dos requisitos legais que regem cada uma das carreiras.

Nesse caso, o Partido Verde - PV - ajuizou ação impugnando as Leis estaduais nº 1.866 e nº 1.868, ambas de 2007, que teriam tornado sem efeito os aumentos de vencimentos concedidos aos servidores públicos estaduais por leis estaduais anteriores (Leis estaduais nº 1.855/2007 e 1.861/2007), sendo que o Supremo Tribunal Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO		
QUADRO DE MEMBROS ATIVOS		
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo
104010	CRISTINA SEUSER	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
98910	CYNTHIA ASSIS DE PAULA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
100610	DANIEL JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88108	DECIO GUEIRADO JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32501	DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51604	DIEGO NARDO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
7691	EDSON AZAMBUJA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155418	EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
97909	ELIZON DE SOUSA MEDRADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32601	EURICO GRECO PUPPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16197	FÁBIO VASCONCELOS LANG	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32701	FELICIO DE LIMA SOARES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77107	FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17398	FLÁVIA RODRIGUES CUNHA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97209	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108710	GUILHERME CINTRA DELEUSE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51704	GUILHERME GOSELING ARAUJO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130615	GUSTAVO SCHULT JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123314	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3790	JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	PROCURADOR DE JUSTIÇA
52904	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155018	JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
77207	JOAO EDSON DE SOUZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
54604	JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
989	JOAO RODRIGUES FILHO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
5990	JOSE DEMOSTENES DE ABREU	PROCURADOR DE JUSTIÇA
11092	JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	PROCURADOR DE JUSTIÇA
51304	JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130415	JULIANA DA HORA ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
14093	KATIA CHAVES GALLIETA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32801	KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145417	LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
389	LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES	PROCURADOR DE JUSTIÇA
77507	LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
126914	LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
98210	LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
99310	LUCIANO CESAR CASAROTI	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77307	LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77407	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130515	LUMA GOMIDES DE SOUZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52004	MARCELO LIMA NUNES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6791	MARCELO ULISSES SAMPAIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32901	MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4090	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
6090	MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	PROCURADOR DE JUSTIÇA
4191	MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
11292	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
15997	MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16297	MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
53004	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
13293	MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
102310	MILTON QUINTANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
7591	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
88708	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52104	OCTAYDES BALLAN JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
92108	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88008	PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51404	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130315	PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
126814	PRISILLA KARLA STIVAL FERREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
88908	RAFAEL PINTO ALAMY	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88608	REINALDO KOCH FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108410	RENATA CASTRO RAMPANELI	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
52804	RICARDO ALVES PERES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4490	RICARDO VICENTE DA SILVA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
88208	ROBERTO FREITAS GARCIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
33001	RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52404	RODRIGO GRISI NUNES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130215	ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
125014	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155318	SAULO VINHAL DA COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
52504	SIDNEY FIORI JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17997	STERLANE DE CASTRO FERREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88508	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97609	THAIS CAIRO SOUZA LOPES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51804	THAIS MASSILON BEZERRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
33101	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
18097	VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4690	VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	PROCURADORA DE JUSTIÇA
15694	VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51204	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
5690	WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
33201	WERUSKA REZENDE FUSO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA



- STF, em data de 31 de março de 2016, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4013, reconhecendo a existência de direito adquirido em reajuste previsto em lei para servidores do Estado do Tocantins.

No ponto, o Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0124 foi arquivado, sob o fundamento de que "o STF entendeu pela legalidade do aumento de vencimento, concluindo que os novos valores foram incorporados ao patrimônio dos servidores, motivo pelo qual não há que se falar em ilegalidade no ato do Poder Executivo em conceder a progressão dos servidores, reposicionando o servidor na tabela de referência remuneratória. Logo, não há que se falar em improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade, visto que tal argumento restou superado com a Declaração de Inconstitucionalidade das Leis Estaduais que revogaram o reajuste dos subsídios dos servidores públicos estaduais."

Logo em seguida, dando cumprimento à Resolução nº 023, do CNMP, o referido procedimento, após a cientificação dos interessados, foi remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

O Conselho Superior do Ministério Público, através de voto do douto Relator, à unanimidade, reconheceu a existência de improbidade administrativa, todavia entendeu que a mesma estava prescrita, eis que os fatos ocorreram no ano de 2010.

Analisando os autos de Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0124, constata-se que o mesmo tramitava na 28ª Promotoria de Justiça e o primeiro despacho ocorreu no dia 13 de dezembro de 2016. Assim, quando da prolação daquele despacho do primeiro Promotor de Justiça a improbidade administrativa já estava prescrita.

Os autos de Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0124 foram redistribuídos para a 9ª Promotoria de Justiça em data de 18 de agosto de 2017.

Desta forma, considerando que o Conselho Superior do Ministério Público, através de voto do douto Relator, por unanimidade, reconheceu a existência da prescrição da improbidade administrativa, eis que os fatos ocorreram no ano de 2010, nada mais há que ser perquirido nestes autos.

Por outro lado, no que tange à eventual ação de cobrança, caberá aos interessados propô-la no juízo de direito competente, não cabendo ao Ministério Público formular pretensões de natureza remuneratória de servidores públicos, em face de sua patente ilegitimidade ativa.

Por assim ser, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram objeto de análise e deliberação por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins e que os fatos já encontram-se decididos, inclusive, com reexame do Conselho Superior do Ministério Público solucionados, não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0003659.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PALMAS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2954/2020

Processo: 2020.0001093

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o procedimento preparatório n. 2020.0001093, o qual tem por objeto "Averiguar eventual superfaturamento nos pagamentos realizados pela Agência Tocantinense de Transporte, decorrente do contrato n. 041/2013, firmado com a empresa Curinga dos Pneus, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor";

CONSIDERANDO as informações extraídas da ação civil pública n. 5038206-78.2013.827.2729, acerca do pagamento realizado pela Agência Tocantinense de Transporte e Obras em favor da empresa Curinga dos Pneus Ltda, no valor de R\$ 1.494.127,95, referente ao contrato n. 041/2013, cujo pagamento havia sido suspenso por



determinação judicial;

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do citado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Alvicto Ozores Nogueira, Curinga dos Pneus Ltda e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Averiguar eventual superfaturamento nos pagamentos realizados pela Agência Tocantinense de Transporte, decorrente do contrato n. 041/2013, firmado com a empresa Curinga dos Pneus, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor, o qual foi objeto de ação judicial.

3. Diligências:

3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

3.3. expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Infraestrutura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do expediente, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins cópias das notas fiscais emitidas pela empresa Curinga dos Pneus, constante do processo n. 2013.3896.000061 (contrato n. 41/2013);

3.4. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006922

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da influenza humana produzida por novo subtipo viral, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS). Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-

fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 27 de junho de 2018, através da Portaria PAD/1302/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0006922.

Ao exame dos autos observa-se a constatação de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da influenza humana produzida por novo subtipo viral no âmbito do município de Palmas/TO, apontadas nos itens 12 e 13 do Ofício nº 1450/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 13), conforme abaixo registrado:

“(…)

12. Segue abaixo Indicadores Vigilância de Vírus Respiratórios/Influenza, Palmas-TO, 2018:

(…)

Vigilância de Síndrome Gripal - 2018

Pactuado

Alcançado

Proporção de coletas de amostra de secreção nasofaríngea em pacientes com síndrome gripal atendidos nas unidades de sentinela. Preconizado 5 amostras/semana.

80%

58,3%

(…)

13. No que se refere às principais inconformidades recorrentes na execução das ações e serviços para o controle do agravo, podemos citar que as principais dificuldades encontradas na execução das ações referentes à vigilância epidemiológica da influenza são: baixa sensibilidade dos profissionais para a notificação de casos suspeitos, principalmente na rede privada; não seguimento do protocolo de tratamento da influenza; alta rotatividade dos profissionais nos serviços. Além disto, há a necessidade de criação de uma área técnica específica para trabalhar as ações de vigilância epidemiológica dos agravos imunopreveníveis, dentre eles a influenza. (…)

Como providência, requisitou-se informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento das inconformidades supramencionadas, mediante a expedição do OFÍCIO Nº 380/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 17).

Em resposta o Secretário da Saúde de Palmas/TO encaminhou o Ofício nº 2364/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 18) com as seguintes informações:

“(…)

Em 2020 houve um grande aumento no número de notificações de SRAG devido à pandemia do COVID-19, pois todos os pacientes internados com suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus devem ser notificados como SRAG. Com isso, também tivemos um grande aumento no número de casos e óbitos confirmados para outros vírus respiratórios, os quais em sua grande maioria são devido ao coronavírus.

(…)

Inconformidades relatadas:



1. A respeito do indicador de coletas de amostras nas unidades sentinela de síndrome gripal, verifica-se uma melhora gradativa desta atividade. Este ano, devido à situação da pandemia do COVID-19, houve a ampliação do número de coletas realizadas e, até o momento, foi ultrapassada a meta preconizada pelo Ministério da Saúde.”

Segundo consta da resposta supra, fundamentada pela apresentação de dados referentes à vigilância da influenza no período de 2018 a 2020, as atividades realizadas pelo município de Palmas/TO para enfrentamento da COVID-19 resultou em uma melhora gradativa do indicador de coletas de amostras nas unidades sentinela gripal, ocasionando, igualmente, o saneamento das inconformidades apontadas no Ofício nº 1450/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 13).

Relativamente à Secretaria de Estado da Saúde, consta dos autos informação desta quanto à inexistência de “registros de novo subtipo identificado” (OFÍCIO Nº 1377/2019/SES/GASEC - evento 16), conforme abaixo registrado:

“(…)

Senhora Promotora,

Com nossos cumprimentos, em atenção às Requisições exaradas no TERMO DE REUNIÃO Nº 034/2018, referente ao assunto Acompanhamento Permanente da Política Pública de Controle da Influenza Humana Produzida por Novo Subtipo Viral.

Temos a informar, que o agravo citado, por ser considerado uma doença de emergência em saúde pública internacional, no Estado do Tocantins não há registros de novo subtipo identificado em casos suspeito da mesma no ano de 2018. O Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde realiza o monitoramento da doença através dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, do Sistema de Informação de Notificação - SINAN, busca rumores nas mídias e recebe informações/notificações pelas vias telefônicas e email, divulgado às secretarias municipais de saúde (0800 643 7300/(63) 3218.1785 / notifica.tocantins@gmail.com).

À Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessária. (...)

Ante o exposto, demonstrado o saneamento das inconformidades apontadas no evento 13 e, conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/20181.

Consoante estabelece o dispositivo supra referido, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, arquite-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

1“Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.” (grifo inserido)

PALMAS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2966/2020

Processo: 2020.0003104

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de covid-19 (novo coronavírus),



bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências;

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando a notícia exibida na reportagem do Portal T1 Notícias intitulada: “Do Pará, aviões começam a desembarcar em Palmas, pacientes Covid em busca de UTI’s” [2]. Outrossim, o Portal G1 Tocantins também exibiu a notícia informando no primeiro parágrafo da reportagem que: “Pacientes do estado do Pará com diagnóstico de Covid-19 foram trazidos para o Tocantins em UTIs aéreas. O G1 apurou que pelo menos 15 pessoas do estado vizinho estão internadas em leitos particulares de terapia intensiva em Palmas. A situação foi conformada pela Secretaria Municipal de Saúde da capital e está sendo acompanhada por órgãos de fiscalização. Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), a chegada desses pacientes acende um sinal de alerta para a importação de casos de coronavírus, além da ocupação de leitos que futuramente podem ser requeridos pela saúde pública do estado para atender pacientes locais”[3];

Considerando os documentos encaminhados pelo Ministério Público do Trabalho e as informações obtidas no curso da Notícia de Fato nº 2020.0003104;

Considerando que foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão. Nesse sentido, foi expedido Ofício no dia 04 de julho de 2020 para a Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações atualizadas acerca dos números de leitos de UTI requisitados e utilizados da rede privada de saúde da cidade de Palmas/TO, bem como números de ocupações de leitos de UTI COVID decorrentes de decisões judiciais para pacientes de outros Estados na rede privada de saúde. Ressalta-se que a diligência foi reiterada no dia 19 de setembro de 2020, todavia a resposta não foi obtida até o momento.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar a denúncia: “Do Pará, aviões começam a desembarcar em Palmas, pacientes Covid em busca de UTI’s”.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Reitere-se os Ofícios nº 468/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 645/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO para que a Secretaria de Estado da Saúde preste as informações no prazo de 5 dias;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/>

documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.

[2] Disponível em: <<https://www.t1noticias.com.br/estado/do-para-avioes-comecam-a-desembarcar-em-palmas-pacientes-covid-em-busca-de-utis/111161/>>.

[3] Disponível em: <<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/05/15/pacientes-com-covid-19-sao-transferidos-do-para-para-utis-particulares-de-palmas.ghtml>>.

PALMAS, 05 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2948/2020

Processo: 2020.0003341

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato (com prazo na iminência de exaurimento), dando conta que o adolescente apontado nos autos[1] estaria em situação de risco; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis; CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da



tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco do adolescente apontado nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”. Como providência inicial, oficie-se ao CAPS AD, requisitando o acompanhamento do caso, bem como a realização de consulta médica do adolescente, devendo o laudo médico apontar a necessidade de internação ou tratamento ambulatorial para o adolescente, remetendo relatório e laudo a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, à conclusão.

[1]São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAINA, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2949/2020

Processo: 2020.0003031

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato (com prazo na iminência de exaurimento), oriunda da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína, dando conta que o adolescente apontado nos autos[1] estaria em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis; CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou

extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco do adolescente apontado nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”. Como providência inicial, oficie-se ao CAPS AD, requisitando o acompanhamento do caso, bem como a realização de consulta médica do adolescente, devendo o laudo médico apontar a necessidade de internação ou tratamento ambulatorial para o adolescente, remetendo relatório e laudo a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, à conclusão.

[1]São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAINA, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2953/2020

Processo: 2020.0003406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0003406, instaurada a partir de representação, informando suposta percepção indevida de vencimentos pela servidora municipal Laydiane Silva Mota;

CONSIDERANDO as informações de que, após o vencimento de sua



licença em fevereiro de 2019, a servidora não retornou ao trabalho e nem apresentou justificativa legal para tanto, todavia, continuava a constar na Folha Normal de Pagamento do Município de Araguatins até junho de 2020, conforme o Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o Município encaminhou cópias dos lançamentos da ficha financeira da servidora, onde consta nos meses seguintes ao vencimento da licença supostos descontos por falta, sendo que “configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos”, conforme art. 138, da Lei nº 8.112/1990 e art. 162, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO que a servidora somente foi exonerada em junho de 2020, isto é, 01 ano e 04 meses após o vencimento da licença, ante a repercussão do caso;

CONSIDERANDO a iminência do encerramento do prazo de tramitação deste procedimento, necessitando-se de outras diligências para identificação dos responsáveis e irregularidades da conduta;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/1992, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar suposta percepção indevida de vencimentos pela servidora municipal apontada no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se o Município de Araguatins para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos acerca da exoneração tardia da servidora, tendo em vista que não há documentos que comprove outro pedido de afastamento da servidora após o vencimento da licença e nem justificativa legal, considerando o disposto nas Leis nº 8.112/1990 e 1.818/2007, encaminhando documentação comprobatória;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Oficie-se.

ARAGUATINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2955/2020

Processo: 2019.0005580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório Nº 2019.0005580, o qual trata de Representação formulada por Leandro Coutinho Noletto, vereador da cidade de Colinas do Tocantins, em face do Prefeito Sr. Adriano Rabelo, tendo por objeto suposta irregularidade no processo licitatório nº 2019002782, o qual supostamente teria sido direcionado à empresa PK Materiais para Construção – A. Caetano Filho EIRELI ME, pessoa jurídica sediada no município de Presidente Kennedy/TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0005580, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da denúncia em face do Prefeito Sr. Adriano Rabelo, do município de Colinas-TO, tendo por objeto suposta irregularidade no processo licitatório nº 2019002782, o qual supostamente teria sido direcionado à empresa PK Materiais para Construção – A. Caetano Filho EIRELI ME, pessoa jurídica sediada no município de Presidente Kennedy/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

- Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2019.0005588, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;
- Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;



4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando a resposta ao Ofício nº 565/2019 no item 18, que oficie-se ao CAOPC devendo envia-la em anexo, solicitando, para que analise possível irregularidades.

Porderradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

920109 - AQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003360

Trata-se da Notícia de Fato nº 2019.0003360, instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de denúncia apresentada pela Sra. Maria Conceição via Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010342348202053, onde a denunciante solicita apuração acerca da falta de iluminação na porta de sua residência, tendo informado que cobrou alguma providência do Prefeito, entretanto este nada resolveu.

Diante do noticiado, em caráter preliminar e no intuito de averiguar a viabilidade de se deflagrar investigação no âmbito cível, oficiou-se a Prefeitura de Palmeirante a fim de obter informações sobre a denúncia em tela (evento 3).

Em resposta (evento 6), o Prefeito de Palmeirante informou que houve o fornecimento da iluminação pública no Povoado São Pedro, fazendo prova através de conteúdo fotográfico em anexo.

Diante do noticiado, procurou-se entrar em contato com a noticiante, conforme se infere da certidão constante do evento 7.

Em síntese, é o relatório.

A documentação anexada aos autos pela Prefeitura de Palmeirante indica que houve a realização do fornecimento da Iluminação Pública, inclusive no que se refere a demanda apresentada pela noticiante.

A fim de confirmar as informações lançadas pelo ente público, foi tentado o contato com a noticiante. Contudo, conforme se observa da certidão do evento 7, não foi possível confrontar as informações junto a denunciante.

Desse modo, por todo o colacionado nos autos, verificamos que a demanda apresentada pela noticiante foi solucionada, razão pela qual entende-se pela desnecessidade de continuidade do presente procedimento, do ajuizamento de ação judicial ou de atuação diversa, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato e determino:

1. Em razão de se tratar de denúncia feita através da Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010342348202053, e considerando a certidão contida no evento 7, determino que seja promovida a cientificação do noticiante acerca da presente decisão

de arquivamento, dando publicidade a esta preferencialmente por meio do diário eletrônico, ficando desde já consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO;

2. Para fins de alimentação do sistema da Ouvidoria deste Ministério Público, remeta-se cópia desta decisão para conhecimento e providências de mister;

3. Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Resolução 005/2018, ambos do CSMP/TO;

4. Esgotas as diligências supra, dê-se a presente Notícia de Fato a baixa necessária, finalizando-a no sistema;

5. Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2956/2020

Processo: 2019.0006380

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO a denúncia registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010303874201964, tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo a Prefeitura de Bernardo Sayão/TO e a empresa Construtora Cristal LTDA (CNPJ 0524782000129), no sentido que a mencionada empresa seria a vencedora de diversas licitações envolvendo obras municipais e que, posteriormente às licitações, passaria a comprar materiais de construção junto a loja de propriedade do Secretário de Finanças municipal, Sr. Joel Barbosa, caracterizando conluio de interesses que podem ser caracterizados como atos de improbidade administrativa;; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relatados em denúncia, e sendo necessárias novas diligências, para imprescindíveis para a sua conclusão;

CONSIDERANDO a legislação que rege os contratos administrativos (Lei nº 8666/1993) e a possibilidade da existência de prática de ato de improbidade administrativa consistente na Violação dos Princípios que regem a Administração Pública pelo gestor (Maria Benta de Mello Azevedo) e por particular (Empresa CONSTRUTORA CRISTAL LTDA) em conluio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo possíveis danos patrimoniais causados por atos ímprobos; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público



promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposta conduta de improbidade administrativa consistente em suposto fraude, e violação dos Princípios que regem a Administração Pública, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o presente no E-EXT, instruindo-o com o Procedimento Preparatório nº 2019.0006380 que tramita nesta Promotoria de Justiça;
 - b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
 - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
 - d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria de Justiça;
 - e) Oficie-se ao CAOPAC solicitando uma análise dos documentos do item 10 (notas fiscais) para que verifique se existe alguma irregularidade, bem com, existência de vínculo entre a empresa fornecedora de material de construção e o Secretário de Finanças Municipal;
 - f) Após, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2957/2020

Processo: 2020.0003070

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0003070, a qual iniciou-se a partir de denúncia registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010340281202012, tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo a Prefeitura de Couto Magalhães/TO e a empresa Modesto e Modesto Construtora LTDA (CNPJ 22022666000183), sendo a vencedora de licitação Tomada de Preço, com a finalidade de executar obras de "Recapeamento de Vias Públicas", que no entanto recebeu a Ordem de Serviço publicada em 25.09.2019, bem como parte do valor correspondente a R\$ 53.229,06, e que supostamente até a presente data não iniciou o serviço, podem ser caracterizados como atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, bem como de que sejam realizadas novas diligências, indispensáveis para conclusão;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0003070, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas ilicitudes envolvendo processo licitatório realizado pela Prefeitura de Couto Magalhães/TO; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0003070, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Oficie-se à Prefeitura Municipal, para que preste informações a respeito da demanda;
6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

7. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2958/2020

Processo: 2019.0006311

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por



intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, e;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta fracionamento da licitação em tela TP nº 07/2019, ocorre quase que simultânea a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019/PMCO/TO, cujo o valor é R\$ 28.626.544,41 com objeto e localidade cidade de Colinas do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Procedimento Preparatório nº 2019.0006311, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo possíveis danos patrimoniais causados por atos ímprobos; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposta conduta de improbidade administrativa consistente em irregularidades em procedimento licitatório com violação dos Princípios que regem a Administração Pública, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o presente no E-EXT, instruindo-o com o Procedimento Preparatório nº 2019.0006311 que tramita nesta Promotoria de Justiça;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria de Justiça;

e) Oficie-se novamente o Prefeito, para que reitere sua resposta ao Ofício nº 477/2020, encaminhando cópias do procedimento licitatório, cujo é o objeto da demanda;

f) Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2959/2020

Processo: 2020.0003068

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0003068, a qual iniciou-se a partir de representação anônima junto ao canal de Ouvidoria do Ministério Público, em desfavor de Charles Dias da Silva, Prefeito de Palmeirante - TO, a qual revela supostos atos de improbidade administrativa consistente em irregularidade no recolhimento de INSS dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, bem como analise técnica de documentos enviados pelo ente público;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0003068, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposto ato de improbidade administrativa consistente em irregularidade no recolhimento de INSS dos servidores do município de Palmeirante - TO; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0003068, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Oficie-se ao CAOPAC, para que realize análise técnica dos documentos de depósitos de INSS enviados pelo ente público, item 6, se estes vem sendo descontados corretamente;

6. Após, volte-me concluso.

7. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do



procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007300

Trata-se de Procedimento Administrativo originário da conversão da Notícia de Fato nº 2018.0007300, instaurada em razão dos fatos noticiados pelo Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) de Colinas do Tocantins -TO, dando conta da situação de vulnerabilidade e maus tratos sofridos pela idosa Maria Alves Magalhães, supostamente praticados por sua filha Paula Alves Magalhães.

Segundo fora relatado, quando da instauração da Notícia de Fato que originou o Procedimento Administrativo em epígrafe, a idosa acima mencionada além de ter idade avançada e ser portadora de Mal de Parkinson, ainda estaria sendo vítima de maus tratos e sendo explorada financeiramente por parte da sua filha Paula Alves Magalhães, com quem residia.

Consta também, que a idosa não era bem cuidada, não se alimentava nas horas certas, vivia dopada de medicamentos e passava a maior parte do tempo dormindo. Ademais, foi relatado que uma sobrinha desta, a Srª Iolanda Pereira dos Santos, externava desejo de cuidar da referida idosa.

Durante a tramitação do presente procedimento, que teve origem na Notícia de Fato registrada em julho de 2018, foram realizadas diversas diligências no intuito de buscar sanar a situação de vulnerabilidade informada, inclusive com notificação da Srª Iolanda Pereira dos Santos, para que confirmasse o interesse em cuidar da idosa, a qual, apesar de ter confirmado a situação de maus tratos daquela, informou não ter condições de cuidar dela, no entanto indicou o Sr. Émerson, que é neto da idosa, como opção para cuidar da anciã.

Em novas diligências realizadas, o CREAS informou que o neto da idosa, Sr. Emerson Sousa Magalhães, detinha melhores condições para cuidar da avó, além de ter demonstrado interesse em acolher e cuidar da idosa.

Diante das informações acima mencionadas, o Sr. Émerson foi notificado para comparecer neste Órgão Ministerial, afim de confirmar o interesse de cuidar da avó, no entanto, a idosa acabou falecendo no dia 16 de março de 2020.

Assim, diante da patente perda do objeto, em virtude do falecimento da idosa interessada Maria Alves Magalhães, não se vislumbra cabível o ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias,

com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005432

Trata-se de denúncia registrada junto a Ouvidoria MP/TO, na qual o denunciante Delmir de Araújo Silva, relata possível prática de perturbação ao sossego público, na conveniência do Lava-jato Dalakar, localizado na Avenida Bernardo S/Nº, Nova Rosalândia – TO, informou o denunciante que o Lava-jato, fica localizado no fundo de sua residência, sendo constante a perturbação ao sossego público com gritarias, algazarras e som automotivo.

Alega, ainda, que já registrou Boletim de Ocorrência nº 44441/2020, na Delegacia, em virtude dos fatos mencionados alhures, bem como em decorrência dos xingamentos e ameaças sofridas ao tentar resolver a situação com diálogo.

Foi oficiada a Delegacia de Polícia Civil de Nova Rosalândia – TO, requisitando a instauração de Inquérito Policial, para apurar suposta contravenção penal de perturbação do sossego, ocorrida na Conveniência do Lava-jato Dalakar, localizada na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Nova Rosalândia – TO (evento 02).

Em resposta ao Ministério Público, por meio do ofício nº 44441/2020 – 60º DPC/Nova Rosalândia, a autoridade policial comunicou a instauração do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 00003342/2020, autos do e-Proc nº 0003688-48.2020.8.27.2715 para apurar todos os fatos (evento 4).

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Diante da resposta encaminhada ao Ministério Público, pela qual o delegado de polícia, Dr. Bruno Monteiro Baeza, informa a instauração do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0003688-48.2020.8.27.2715, para a apuração da notícia de fato instaurada através da denúncia registrada junto à Ouvidoria por Delmir de Araújo Silva, conclui-se pela perda do objeto desta Notícia de Fato. Isto porque, considerando a instauração do Termo circunstanciado de Ocorrência (TCO), este órgão ministerial será instado a se manifestar e adotará todas as medidas judiciais cabíveis para o deslinde do caso, sendo o arquivamento da presente Notícia de Fato medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e



fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, por intermédio do DOMP, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2951/2020

Processo: 2020.0005377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018 do CSMP, e; CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato nº 2020.0005377, que foi instaurada partir do termo de declaração de Almir Milhomem Cirqueira, no qual relata que sua esposa Domingas Alves Gomes Cirqueira é portadora de Pólipo Uterino, em estado avançado;

CONSIDERANDO que ela necessita fazer a cirurgia para a retirada do Pólipo Uterino e que já realizou parte dos exames pré-operatórios, faltando apenas o exame de Angiotomografia de Coronárias;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Secretária de Saúde do município de Nova Rosalândia – TO (evento 02), para que prestasse informações sobre o caso em comento;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Saúde (evento 04) de que a sra. Domingas Alves é atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e que possui solicitação de consultas e exames pendentes, mas nenhum referente a cirurgia citada alhures, bem como informou que a paciente procurou atendimento na rede particular. Relatou, inclusive, que a paciente não solicitou a realização do exame de Angiotomografia de Coronárias junto à Secretária de Saúde Municipal e que não há disponibilidade de solicitação do exame no Sistema Nacional de Regulação- SISREG;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Saúde foi solicitado a emissão de Parecer Técnico do Núcleo de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS, sobre o presente caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico do NATJUS, (evento 08) no qual informa que o SUS, não oferta o exame de Angiotomografia

de Coronárias, porém, informou que o SUS oferta o Exame de Cateterismo Cardíaco, sendo que este atende a mesma necessidade do exame de Angiotomografia de Coronárias, orientando então que a paciente procure a Secretaria Municipal de Saúde para agendar consulta com médico cardiologista, cadastrado no SUS, para avaliar a necessidade de realização do exame e, em caso positivo, para que preencha o formulário padrão (APAC) a fim de que posteriormente a paciente protocole junto à Secretaria Municipal de Saúde o pedido do exame e seja inserida no Sistema Nacional de Regulação- SISREG; CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral o direito à saúde; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88; RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis à saúde da sra. Domingas Alves Gomes Cirqueira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se a sra. Domingas Alves Gomes Cirqueira, acerca do parecer técnico do NATJUS, emitindo a ela cópia do referido parecer, no prazo de 10 (dez) dias;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0005678

Notificação de Arquivamento - NF 2020.0005678 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª



Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0005678, a qual se refere a denúncia informando que na data de 13/09/2020 o Prefeito do Município de Cariri do Tocantins-TO fez uma carreata, às 04h00min da manhã e, após, houve uma festa com bebedeira; que a motivação da carreata foi para mostrar uma máquina de perfurar poços artesanais.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, realizada via ligação telefônica, informando que, na data de 13/09/2020, o Prefeito do Município de Cariri do Tocantins-TO fez uma carreata, às 04h00min da manhã e, após, houve uma festa com bebedeira; que a motivação da carreata foi para mostrar uma máquina de perfurar poços artesanais. Requereu providências. (evento 01) Com objetivo de instruir o feito, expediu-se Ofícios à Secretária Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, bem como ao Comandante da PM de Gurupi, para informarem se tomaram conhecimento da referida carreata com aglomeração de pessoas, em Cariri do Tocantins, e, em caso positivo, encaminhar comprovação dos fatos, bem como das providências adotadas. (evento 04) Solicitou-se complementação de informação ao denunciante. (evento 05) O Comandante da Polícia Militar informou, através do Ofício n. 029/2020 – Correg/4º BPM, não ter tomado conhecimento de nenhuma carreata realizada, no dia 13/09/2020 na cidade de Cariri do Tocantins, tampouco consta nos registros que o Batalhão tenha sido acionado em algum momento. (evento 06) Por meio do Ofício GAB/SEMUS/ nº 084/2020, a Secretaria Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins informou que não apontou no município por seus canais próprios, nem pelos telefones disponibilizados pelo Comitê Gestor e da Vigilância Epidemiológica, denúncia ou comunicado de evento tipo carreata ou similar. Afirmou desconhecer qualquer evento que tenha sido promovido pelo Gestor Municipal ou por secretários municipais em qualquer período do dia. Esclareceu que vem adotando todas as medidas possíveis para controlar a contaminação e transmissão do vírus, para evitar a propagação em número maior da infecção entre moradores do município. (evento 07) É o relatório necessário. É caso de arquivamento da notícia de fato. Como se verifica, a denúncia informou acerca da realização de carreata e de uma festa, no período da madrugada, de iniciativa do Prefeito do Município de Cariri do Tocantins, com a finalidade de mostrar uma máquina de perfurar poço artesanais. Após diligências por meio desta Promotoria de Justiça, verifica-se que não foi registrada nenhuma ocorrência junto ao Comando da Polícia Militar, tampouco houve notificação da Secretaria Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, acerca dos fatos narrados. Não havendo indícios da realização da carreta da data e horário citados na denúncia. Ademais, cumpre esclarecer que o denunciante foi devidamente notificado, via Diário Oficial, para complementar a denúncia, contudo, ficou inerte. Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, esclareceu-se que inexistente qualquer prova de que tenha ocorrido o evento relatado na denúncia, não configurando lesão ou ameaça de lesão aos interesses

tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, através do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivase, com as baixas de estilo.

GURUPI, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0005527

Notificação de Arquivamento - NF 2020.0005527 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0005527, a qual se refere a denúncia informando que alguns funcionários da Câmara Municipal de Gurupi-TO, contaminados com COVID-19, estão trabalhando normalmente, e além de alguns usarem máscaras, há os que escondem que estão apresentando sintomas e/ou que testaram positivo para COVID-19; que os servidores da administração que apresentaram sintomas e os do grupo de risco foram afastados dos trabalhos da forma devida; que, inclusive, um vereador que testou positivo compareceu na sessão, desrespeitando o período de isolamento.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, realizada via ligação telefônica, informando que alguns funcionários da Câmara Municipal de Gurupi-TO, contaminados com COVID-19, estão trabalhando normalmente; que os vereadores obrigam os servidores dos gabinetes a irem trabalhar mesmo estando doentes, e além de alguns não usarem máscaras, há os que escondem que estão apresentando sintomas e/ou que testaram positivo para COVID-19; que os servidores da administração que apresentaram sintomas e os do grupo de risco foram afastados dos trabalhos da forma devida; que, inclusive, um vereador que testou positivo compareceu na sessão, desrespeitando o período de isolamento. (evento 01) Considerando que a Notícia de Fato aponta a prática, em tese, do crime tipificado no artigo 268, do CP, no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, determinou-se a remessa de cópia à



3ª PJ de Gurupi, com atribuição no Juizado Especial Criminal, para providências cabíveis. (evento 03)

Solicitou-se à Vigilância Sanitária Municipal de Gurupi a adoção das providências cabíveis em face da denúncia em questão. (evento 04) Em resposta, por meio do Ofício COVISA n. 057/2020, a Coordenação de Vigilância Sanitária apresentou Relatório Fiscal da inspeção sanitária realizada in loco, onde se constatou que na portaria da Câmara Municipal possui álcool em gel 70%, marcação no chão e termômetro digital para averiguar a temperatura de todos os que adentram no estabelecimento. Esclareceu que o Secretário-Geral, Sr. José Edmilson Ribeiro da Silva, acompanhou toda a inspeção e apresentou documento interno, no qual comunicou-se a todos os servidores acerca da conduta a ser adotada, caso venha sentir sintoma relacionado ao COVID-19. Informou ainda que o gabinete da Sra. Marilis Fernandes encontrava fechado, em razão de servidores terem testado positivo, de modo que foram afastados das atividades. (evento 06) É o relatório necessário. É caso de arquivamento da notícia de fato. Como se verifica, a denúncia informou da continuidade do trabalho presencial dos funcionários da Câmara Municipal de Gurupi, aos quais testaram positivo para o vírus COVID-19. Mencionou que alguns servidores não usam máscara e outros escondem que estão apresentando sintomas ou que testaram positivo, além do comparecimento em uma das sessões, de um vereador que estava infectado, desrespeitando o isolamento social e colocando em risco a vida dos demais. Após atuação desta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária informou que realizou vistoria nas dependências da Câmara Municipal, não se constatando nenhuma irregularidade, sendo adotado todos os procedimentos devidos para evitar a propagação do vírus, em conformidade com o Decreto Municipal.

Nota-se que vem ocorrendo o afastamento dos funcionários que apresentam sintomas similares aos do COVID-19, bem como daqueles que já testaram positivo, inclusive, forneceu laudos médicos de tais funcionários. Ainda, torna-se importante observar que o local disponibiliza álcool em gel 70% na portaria e em todas as salas, bem como marcação no piso, indicando o distanciamento social entre os frequentadores, além do Comunicado Interno com orientações aos funcionários acerca dos cuidados a serem adotados, para possibilitar a continuidade do trabalho presencial. Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, não se constatou provas de irregularidades nas atividades desempenhadas na Câmara Municipal de Gurupi. Portanto, os fatos denunciados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, através do Diário Oficial, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

GURUPI, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005965

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 29 de setembro de 2020, a partir de notícia anônima, relatando a demora, mal atendimento e falta de funcionários no Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirópolis, sendo que, dentre as denúncias recebidas, um dos denunciante afirma que, precisou fazer uma procuração pública, e a funcionária do cartório alegou que ficaria pronta de 25 a 30 dias (evento 01). Oficiado, o Cartório apresentou resposta (eventos 03 e 04). Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Conquanto o Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirópolis/TO tenha estado com falta de pessoal, por motivos justificáveis, entre os quais a COVID, a situação se encontra em sede de normalização, com força-tarefa para diminuir o passivo, sem prejuízo da regularização do atendimento.

Assim, verifica-se que tratou de situação pontual, ora resolvida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 03 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2961/2020

Processo: 2020.0002936

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0002936 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar suposta retenção pelo Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO de suas ambulâncias, gerando prejuízos aos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO o teor do parecer nº 2573/2017 emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná que aduz in verbis que "A retenção de equipes, equipamentos (macas) ou ambulâncias pelas unidades de saúde, pois a subtração destes desobedece às Resoluções CFM nº 1.671/03 e nº 1.672/03, e inutiliza um meio de transporte de socorro, que terá como maior prejudicada a população, que necessita de um atendimento imediato, o paciente de emergência, ou urgência";

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta retenção pelo Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, de suas ambulâncias gerando prejuízos aos municípios vizinhos;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos

extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAISO DO TOCANTINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2963/2020

Processo: 2020.0003017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante "(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes", nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0003017 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar a suposta necessidade de afastamento do Prefeito do município de Monte Santo do Tocantins/TO em razão de improbidade administrativa que o tornou inelegível; CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º da Lei 8.429/92 "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser



sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a suposta necessidade de afastamento do Prefeito do município de Monte Santo do Tocantins/TO em razão de improbidade administrativa que o tornara inelegível.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

PARAISO DO TOCANTINS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01/2011 fora instaurado nesta Promotoria de Justiça apurar eventuais omissões da Enerpeixe S.A., concessionária responsável pela construção

da UHE Peixe/Angical, no que pertine ao cumprimento do Projeto Básico Ambiental nos limites do município de Paranã-TO;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01/2011 teve seu objeto arquivamento parcialmente, com homologação do e. CSMP;

CONSIDERANDO que os autos retornaram à origem com o objeto residual, qual seja, adoção de providências junto à Enerpeixe S.A. com o escopo de dar cumprimento integral ao subprograma 02 do Programa Básico 18 (Relocação urbana);

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o escopo de adotar providências junto à Enerpeixe S.A. e ao Poder Executivo de Paranã-TO com o escopo de dar cumprimento integral ao subprograma 02 do Programa Básico 18 (Relocação urbana).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) expeça-se ofício ao chefe do Poder Executivo municipal em Paranã-TO – com cópia do voto condutor da decisão de homologação parcial de arquivamento e do Parecer Técnico nº 039/2020 –, solicitando os bons préstimos em apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório técnico evidenciando o cumprimento dos termos acordados no Termo de Cooperação PX-TO-5521-CO0012/06, com a comprovação das ações desenvolvidas e atual situação dos equipamentos públicos objeto dessa demanda, com o fim de proporcionar o cumprimento integral do subprograma 02 do Programa Básico 18 (Relocação urbana). A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO,



CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

2) expeça-se ofício à sociedade empresária Enerpeixe S.A., concessionária responsável pela construção da UHE Peixe/Angical – com cópia do voto condutor da decisão de homologação parcial de arquivamento e do Parecer Técnico nº 039/2020 –, solicitando os bons préstimos em:

(i) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual interesse em conferir cumprimento integral do subprograma 02 do Programa Básico 18 (Relocação urbana); e

(ii) em caso positivo, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto Paisagístico que viabilize de forma ordenada e dentro das normativas ambientais o acesso ao reservatório por parte dos proprietários de imóveis impactados pela construção do empreendimento. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

3) junte-se cópia desta Portaria de Conversão em Inquérito Civil Público; cópia do Parecer Técnico nº 039/2020; e a mídia digital (CD-ROM) disponibilizada pelo interessado Sr. Adão Bonfim Bezerra;

4) pelo próprio sistema “Edoc”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da conversão do presente Procedimento Preparatório nº 2018.0004935, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná/TO, 23 de setembro de 2020.

Gustavo Schult Junior
Promotor de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2755/2020

Processo: 2020.0001819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do

Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio do ofício nº 08/2020, oriundo da Escola Estadual Alfredo Nasser, o grande número de adolescentes matriculados na instituição de ensino, que supostamente apresentam envolvimento com tráfico de drogas, homicídio, indisciplina e roubos;

Considerando que foi determinada, no âmbito da Notícia de Fato, a requisição de informações à autoridade policial local e ao Conselho Tutelar correspondente, não sendo prestados os esclarecimentos pelo primeiro e o segundo informou haver registro de indisciplina de 23 (vinte e três) alunos daquela instituição, no entanto, devido à pandemia do novo Coronavírus, não pôde realizar os atendimentos devidos;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

Considerando que o art 5º, do ECA determina que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Considerando que o art. 227, da nossa Carta Magna, diz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a aplicação de políticas públicas relacionadas ao combate à prática de atos infracionais no Município de Bom Jesus do Tocantins, notadamente dos alunos matriculados na escola Alfredo Nasser.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Reitere-se a requisição determinada no evento 1, com entrega pessoal à autoridade policial;

2) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, da Educação e de Saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins, bem como a Diretora da Escola Estadual Alfredo Nasser, requisitando que informem os programas municipais, políticas públicas e medidas que tenham sido tomadas no âmbito de cada pasta para o problema em questão. Prazo de 15 dias;

3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;



4) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

5) Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Publique-se e cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2950/2020

Processo: 2019.0003779

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados ao Procedimento Preparatório nº 2249/2019 que demonstram irregularidades no fornecimento de água no loteamento Laguna, localizado em Luzimangues;

CONSIDERANDO que há informações no procedimento de que água fornecida atualmente na referida localidade é de má qualidade, suja e imprópria para consumo;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Centro de Apoio ao Consumidor sobre a realização de vistoria no local junto com os órgãos competentes, no intuito de averiguar as informações prestadas pela empresa BRK ambiental, e pelos moradores acerca da qualidade da água, já que são controversas;

CONSIDERANDO que a diligência retro foi solicitada em março do corrente ano, porém até o momento não pode ser realizada em razão da Pandemia do Coronavirus, que é altamente contagiosa e foi necessária a realização de sobrestamento de atividades de fiscalização para priorizar a saúde e vida dos servidores públicos e populares;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se esgotou e a referida diligência é imprescindível para adoção de novas providências, ajuizar a Ação Civil Pública ou arquivar o presente Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos

e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à população, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, a esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito;

CONSIDERANDO a regra insculpida no artigo 22º do Código de Defesa do Consumidor, que determina que é dever do Poder Público, por si ou por empresas concessionárias, ou sob qualquer forma de empreendimento, fornecer à população serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos.

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração da falha na prestação do serviço de fornecimento de água, efetivando a defesa dos Municípios de Porto Nacional, que residem no loteamento Laguna, em Luzimangues, cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a dar prosseguimento na apuração das irregularidades no fornecimento de água do loteamento Laguna, de Luzimangues, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade; a BRK Ambiental S.A.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e atue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do Inquérito Civil Público;
- Comunique-se à Ouvidoria a instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Aguarde-se a realização da vistoria do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, junto com os órgãos competentes na estação que efetua a distribuição de água no residencial Laguna, localizada em Luzimangues e o encaminhamento do relatório à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;
- Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento do relatório do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TOCANTINÓPOLIS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2962/2020**

Processo: 2020.0003060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0003060, a qual tem como objeto apurar supostas irregularidades na contratação da empresa ORAL DENTES – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS pelo Município de Tocantinópolis para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias;

CONSIDERANDO as informações coletadas no presente feito evidenciam um quantitativo elevado de próteses para a população do Município de Tocantinópolis e que as contratações ocorrem anualmente;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do procedimento encontra-se na iminência de ser extrapolado;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar supostas irregularidades na contratação da empresa ORAL DENTES – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS pelo Município de Tocantinópolis para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias.

Como providências iniciais, determino:

- 1) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;
- 2) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem

como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Ao NAPROM para análise e relatório do feito, com vistas à adoção das medidas cabíveis na hipótese.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 02 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2965/2020**

Processo: 2020.0001092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de Fato nº 2020.0001092 instaurada a partir do Mem. nº 023/2020 - CAOMA, por meio do qual se encaminhou o Relatório Expedido nº 060/2019/ Projeto Chega de Lixão, referente à vistoria técnica simplificada realizada pela equipe do CAOMA no lixão/aterro do Município de Araguañá/TO, para verificar a situação ambiental da destinação final de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO o ofício nº 76/2020, no qual solicitou-se ao Município manifestação sobre as conclusões do referido relatório e apresentação soluções aos problemas encontrados;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Araguañá, no evento 12, informando que o Lixão fora desativado no dia 15 de agosto de 2019, sendo que desde então o descarte de resíduos sólidos está sendo realizado em aterro sanitário devidamente licenciado, pertencente a empresa privada contratada via processo licitatório;

CONSIDERANDO que, ainda na referida resposta, o Município informou que está elaborando um Projeto de Lei que contenha o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e que encaminhará para o Ministério Público.

CONSIDERANDO o término do prazo deste procedimento e a necessidade de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público



promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, no caso em exame e por força de preceitos constitucionais, conferir efetividade à política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tudo para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF/88); à política de proteção ao meio ambiente, direito de titularidade coletiva, pertencente às presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88); e à política de proteção à saúde pública, direito de fundamentalidade material e titularizado de forma universal, figurando como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe a Poder Público municipal executar a política pública de proteção ao meio ambiente, tal preceito explícito do mandamento constitucional que impõe ao Município a competência material de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inciso VI, da CF/88) e proteger o patrimônio histórico local, considerando a própria natureza do bem em questão (arts. 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, e 225, caput, da CF/88). Bem como das diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades (art. 2º, incisos I e XII, da Lei nº 10.257/2001) e Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 1º, caput, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO o plano infraconstitucional, a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (art. 1º, caput, da Lei nº 12.305/2010). E submete à sua observância as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos (art. 1º, §1º, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que, dentre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, está a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como a gestão integrada de resíduos sólidos (art. 7º, incisos I e XII, da Lei nº 12.305/2010) e, para que tais objetivos sejam alcançados, a legislação infraconstitucional prevê os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, concebendo, dentre outros, os planos de resíduos sólidos (art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.305/2010). Dentre eles, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (art. 14, inciso V, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO a proibição de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos mediante lançamento "in natura" a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, bem como a

queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade (art. 47, inciso II, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais prevê como conduta típica o fato de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, com agravamento da pena se o crime ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos (art. 54, §2º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998);

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (art. 2º, incisos I e XII, da Lei nº 10.257/2001) preconiza como diretrizes gerais: (a) que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (b) a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

CONSIDERANDO que a ausência do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, somado às constatações apontadas no relatório de fiscalização produzido pelo CAOMA do Ministério Público são denotativos de graves e intoleráveis violações a direitos fundamentais, importando em degradação ambiental, prejuízos à saúde pública, inobservância à ordenação da cidade, com diminuição da qualidade de vida da população diretamente afetada. Fatos que podem, inclusive, encontrar adequação típica na Lei de crimes ambientais;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil para apuração das irregularidades apontadas no Relatório Expedido nº 060/2019/Projeto Chega de Lixão, referente à vistoria técnica simplificada realizada pela equipe do CAOMA no lixão/aterro do Município de Araguaã/TO,

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Município de Araguaã para que, no prazo de 20 dias, encaminhe cópia da Lei ou Projeto de Lei que contenha o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município, bem como encaminhe cópia da licença ambiental concedida à empresa privada referente ao local em que está sendo realizado o despejo de resíduos sólidos atualmente no Município;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;



d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Oficie-se.

XAMBIOA, 05 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003599

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Ofício COPIJE nº 20/2019 dando conta de supostas irregularidades no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguañã-TO, em especial, porque o domicílio bancário mostrou-se inexistente, havendo assim, a necessidade de monitorar a arrecadação, a gestão e as despesas do Fundo da Infância e Adolescência do município de Araguañã-TO.

No evento 07 em julho de 2019 o Município informou que possui Lei do FMDCA e confirmou que de fato o domicílio bancário do Fundo estava inativo, em face de não ter sido movimentada nos últimos anos, todavia, procedeu a sua regularização, informando o número da conta cadastrada.

No evento 13 consta resposta do Banco do Brasil de agosto de 2019 informando que a conta encontrava-se ativa desde a sua reativação em julho de 2019, todavia, ainda sem saldo e movimentação. Juntou-se cópias de extratos.

Por sua vez, em agosto de 2020 consta resposta do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente informando que o Fundo já se encontra regularizado e a conta bancária já recebe doações, sendo que, conforme extrato bancário remetido pelo conselho, o Fundo já recebera quantia de doações.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em se acompanhar a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguañã-TO.

Sabe-se que Fundos são constituídos por recursos públicos (a eles direcionados pelo Estado ou por destinações dos contribuintes) e suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

No caso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguañã-TO, a gestão do Fundo compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil em cada ente federativo.

Nesse passo, os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente consubstanciam-se em fonte complementar e essencial de financiamento da execução de Políticas, ações e programas destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sendo que é realidade em todo o país a carência de recursos para financiar políticas, ações e programas de interesse para a Infância e Juventude;

Por oportuno, e no caso concreto, verificou-se inicialmente que, de fato, o referido Fundo encontrava-se inoperante, com irregularidades no domicílio fiscal de sua conta bancária, em razão de não ter havido movimentações nos últimos anos.

Sucede, todavia, que o Fundo atualmente encontra-se em pleno funcionamento, existindo, em conta-corrente em agosto de 2020 a quantia de aproximadamente R\$ 2.000,00, de sorte que recebe inclusive doações de pessoas físicas e jurídicas, segundo resposta do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araguañã (evento 16).

Trata-se, como se vê, de hipótese na qual se verificou uma irregularidade inicial e que, todavia, foi sanada.

De tal modo, uma vez verificada a atuação regular do referido Fundo, bem como não mais havendo as irregularidades que ensejaram a instauração deste procedimento há de se concluir pelo arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, determinado a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a cientificação do CAOPIJE dos interessados por meio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicação Oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

XAMBIOA, 05 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>